

## SUMÁRIO

### DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES, EDITAIS DE CITAÇÃO, AUDIÊNCIA E OFÍCIO, TERMOS DE ALERTA E OUTROS

#### Administração Pública Estadual

>>Poder Executivo Pág. 1

>>Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos Pág. 11

Administração Pública Municipal Pág. 13

#### ATOS DA PRESIDÊNCIA

>>Decisões Pág. 17

#### ATOS DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

>>Decisões Pág. 21

>>Portarias Pág. 26

>>Avisos Pág. 26

#### MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

>>Atos MPC Pág. 27

#### SECRETARIA DE PROCESSAMENTO E JULGAMENTO

>>Pautas Pág. 28



Cons. WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA

**PRESIDENTE**

Cons. PAULO CURI NETO

**VICE-PRESIDENTE**

Cons. EDILSON DE SOUSA SILVA

**CORREGEDOR**

Cons. VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

**PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA**

Cons. JAILSON VIANA DE ALMEIDA

**PRESIDENTE DA 2ª CÂMARA**

Cons. FRANCISCO CARVALHO DA SILVA

**OUVIDOR**

Cons. JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO

**PRESIDENTE DA ESCOLA SUPERIOR DE CONTAS**

OMAR PIRES DIAS

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

ERIVAN OLIVEIRA DA SILVA

**CONSELHEIRO SUBSTITUTO**

MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA

**CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

YVONETE FONTINELLE DE MELO

**OUVIDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS

**SUBPROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

ERNESTO TAVARES VICTÓRIA

**SUBPROCURADOR AUXILIAR DA PROCURADORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

WILLIAN AFONSO PESSOA

**COORDENADOR DO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares, Editais de Citação, Audiência e Ofício, Termos de Alerta e Outros

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO N.:** 3069/2023 –TCE/RO.  
**SUBCATEGORIA:** Reforma.  
**ASSUNTO:** Reforma.  
**JURISDICIONADO:** Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.  
**INTERESSADO (A): RESPONSÁVEL:** Maria Mazarelo Ramos Maciel. CPF n.\*\*\*.645.542-\*\*. Regis Wellington Braguin Silverio – Comandante-Geral da PMRO. CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*.  
**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

PREVIDENCIÁRIO. ATO DE PESSOAL. REFORMA. PROVENTOS INTEGRAIS E PARITÁRIOS. NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO ATO CONCESSÓRIO. AUSÊNCIA DE PLANILHA DE PROVENTOS E DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGOS. BAIXA DOS AUTOS EM DILIGÊNCIA.

### DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0088/2024-GABOPD.

1. Trata-se da apreciação, para fins de registro, do Ato Concessório de Reforma, *ex-officio*, da servidora militar **Maria Mazarelo Ramos Maciel**, CPF n. \*\*\*.645.542-\*\*, no posto de 3º SGT PM RR 100065555, pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO.
2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório de Reforma n. 203/2023/PM-CP6, de 4.10.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 192, de 10.10.2023 (ID=1480497), com fundamento no §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, o Decreto Estadual n. 24.647 de 02 de janeiro de 2020, e o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei n. 5.245, de 07 de janeiro de 2022.
3. A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em análise exordial (ID=1544610), concluiu que a servidora faz jus à reforma, no entanto, foram constatadas impropriedades que impedem o registro do ato concessório neste momento. Dessa forma, elaborou a seguinte proposta de encaminhamento:
  2. Por todo o exposto, remete-se, como proposta de encaminhamento, ao Eminent Relator, se entender necessário, que determine ao Comando da Polícia Militar do Estado de Rondônia:
    - a) A retificação da fundamentação do ato concessório que concedeu a Reforma à militar Senhora Maria Mazarelo Ramos Maciel, para passar a constar a fundamentação que segue: §1º do artigo 42, da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso III, todos da Lei nº 5.245, de 07 de janeiro de 2022, com redação dada pela Lei 5.435/22;
    - b) Efetivada a determinação mencionada, encaminhe a esta Corte de Contas cópia do novo ato concessório juntamente com o comprovante da publicação na imprensa oficial.
    - c) Encaminhe Declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pela militar, em atendimento ao que preconiza o inciso XI art. 28, da IN n. 13/TCE-2004.
    - d) Encaminhe planilha de proventos, elaborada de acordo com o anexo TC - 34 (IN nº 13/TCER/2004), acompanhada de ficha financeira atualizada.
4. É o relatório.
5. O presente processo trata da concessão de Ato Concessório de Reforma em favor da servidora militar **Maria Mazarelo Ramos Maciel**, com fundamento §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667, de 02 de julho de 1969, o artigo 26 da Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, Decreto Estadual n. 24.647 de 02 de janeiro de 2020, e o inciso IV do artigo 13, ambos da Lei n. 5.245, de 07 de janeiro de 2022, e, após análise deste relator, mostra-se necessário retornar à origem para o saneamento do feito.
6. Conforme exposto pela Unidade Técnica (ID=1544610), a interessada cumpriu os requisitos necessários para passagem à reforma por incapacidade definitiva para o serviço da Polícia Militar do Estado de Rondônia. Entretanto, foi incluído indevidamente na fundamentação do Ato Concessório de Reforma n. 203/2023/PM-CP6, o artigo 24-F do Decreto-Lei n. 667/69, art. 26 da Lei n. 13.954/2019 e o Decreto Estadual n. 24.647/2020.
7. Vale lembrar, que no dia 07 de janeiro de 2022, foi publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 4 de 7.1.2022 a Lei n. 5.245/22, criando o Sistema de Proteção Social dos Militares Estaduais e revogando dispositivos da Lei n. 1.063, de 10 de abril de 2002 e do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, estabelecendo novas regras para inatividade. Dessa forma, no caso em tela, deve ser aplicada a referida Lei n. 5.245/22 (com redação dada pela Lei n. 5.435/22).
8. Considerando que o direito à isenção do imposto de renda foi concedido a interessada e, conseqüentemente, houve a conversão de Reserva Remunerada para a Reforma durante a vigência da Lei Estadual n. 5.245/2022 (com alterações dadas pela Lei n. 5.435/22), faz-se necessário incluir a seguinte fundamentação: §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso III, todos da Lei n. 5.245, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação dada pela Lei 5.435/22.

9. Dessa forma, entende-se pela retificação da fundamentação legal, uma vez que a constatação da patologia se deu após 7 de janeiro de 2022.

10. Vale salientar que, analisando os autos, constata-se a ausência da planilha de proventos, ficha financeira atualizada e da declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar, em atendimento ao que preconiza o art. 28, da Instrução Normativa n. 13/TCER-2004, para devida instrução do processo relativo à concessão do benefício. Vejamos:

Art. 28. O procedimento para fins de registro do ato de reforma de militar estadual será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente atuado, protocolado e numerado, a ser encaminhado pela Unidade Administrativa ao Tribunal de Contas, contendo obrigatoriamente os seguintes documentos:

(...)

IX - planilha de proventos, elaborada conforme formulário - anexo TC-34;

XI - declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, assinada pelo militar;

XII - cópia do contracheque do último mês na ativa ou ficha financeira;

(...).

11. Desta feita, tem-se que não foi remetida a documentação exigida pela IN n. 13/TCE-2004, sendo: planilha de proventos, ficha financeira atualizada e a declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal.

12. Dado ao exposto, convergindo com o posicionamento do Corpo Técnico, considero imprescindível a apresentação de esclarecimento quanto à fundamentação do Ato Concessório e de documentos aptos a sanear a impropriedade apresentada.

13. Ante o exposto, **DECIDO**:

I – Determinar a Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, para que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contados da ciência do teor desta Decisão, adote as seguintes providências:

**a) Promova** a retificação do Ato Concessório de Reforma fazendo constar a seguinte fundamentação: §1º do artigo 42 da Constituição Federal da República de 1988, combinado com o artigo 9º; artigo 10, inciso II; artigo 13, inciso III, todos da Lei n. 5.245, de 07 de janeiro de 2022, conforme redação dada pela Lei 5.435/22;

**b) Encaminhe** a planilha de proventos, ficha financeira atualizada e a declaração de não acumulação remunerada de cargos públicos ou de acumulação legal, nos termos do art. 28 da IN n. 13/TCER-2004.

II - Ao Departamento da Primeira Câmara para publicação e envio desta Decisão, via ofício, à Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO, bem como para acompanhamento do prazo estipulado. Após, decorrido o prazo fixado, independentemente da apresentação ou não da documentação solicitada, retornem os autos conclusos a este Gabinete.

Gabinete do Relator, data da assinatura eletrônica.

**OMAR PIRES DIAS**  
Conselheiro Substituto  
Relator

E-VI

## DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 00680/24  
**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de atos e contratos  
**ASSUNTO:** Análise do Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023  
**JURISDICIONADO:** Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (SEOSP)  
**INTERESSADOS:** Elias Rezende de Oliveira (CPF n. \*\*\*.642.922-\*\*) / PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda. (CNPJ n. \*\*.593.703/\*\*\*\*-\*\*) / Elias Rezende de Oliveira (CPF n. \*\*\*.642.922-\*\*) / Não consta  
**RESPONSÁVEL:** Elias Rezende de Oliveira (CPF n. \*\*\*.642.922-\*\*) / Não consta  
**ADVOGADO:** Não consta  
**RELATOR:** Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

FISCALIZAÇÃO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATO. IRREGULARIDADES GRAVES. INDÍCIOS DE DANO AO ERÁRIO. TUTELA DE URGÊNCIA.

#### DM 0054/2024-GCJEPPM

1. Trata-se de fiscalização constituída para exame de adesão a registro de preços e respectivo Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023, celebrado entre a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos e a pessoa jurídica PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda., tendo por objeto a elaboração de peças técnicas e gráficas pelo valor de R\$ 14.158.804,90.
2. Consta que a Secretaria de Controle Externo deu início à fiscalização depois de constatar, em procedimentos de rotina, indicativos de dano ao patrimônio do estado de Rondônia, que, se confirmado, somaria R\$ 12.200.132,44. Por isso, requer a concessão de tutela de urgência para inibir o pagamento de remanescente de R\$ 2.701.385,52, pendente de liquidação até a ocasião da 7ª medição contratual.
3. Em brevíssimo resumo, conforme relatório preliminar de ID 1572899, o prejuízo foi contabilizado a partir de duas categorias de irregularidades graves: pagamentos em duplicidade (R\$ 8.615.601,66) e em valor superior a referenciais de mercado (R\$ 3.584.530,78).
4. Ademais, há os achados de que os procedimentos antecedentes à celebração do contrato também conteriam irregularidades, notadamente por ausência de adequada justificativa técnica quanto à opção pela adesão a registro de preço de outro estado da federação em detrimento da regular licitação, agravada pelo fato de o estudo de viabilidade econômica conter erro grosseiro que contribuiu para a configuração do sobrepreço em índice significativo.
5. Transcrevo, para uma melhor compreensão deste caso, a conclusão e a respectiva proposta de encaminhamento do relatório técnico de ID 1572899:

#### 4. CONCLUSÃO

165. Diante da presente análise, pelas evidências constantes nos autos nesta fase processual, opina-se que existem, em tese, as seguintes irregularidades:

4.1. De responsabilidade de Elias Rezende de Oliveira, CPF: \*\*\*.642.922-\*\*, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, e Nivaldo Faria Castro, CPF: \*\*\*.117.102-\*\*, Gerência Administrativo - SEOSP – GAD:

4.1.1. Por se utilizar uma ata de registro de preços julgada com critério de técnica e preço, para se fabricar uma ata de registro de preços menor de serviços comuns, o que viola o art. n. 46, da Lei Federal n. 8.666/93, conforme análise realizada no tópico 3.1 deste relatório;

4.2. De responsabilidade de Elias Rezende de Oliveira, CPF: \*\*\*.642.922-\*\*, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos:

4.2.1. Por evitar a licitação dos serviços do Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023, o que viola o art. 2º da Lei Federal n. 8.666/93, conforme análise realizada no tópico 3.1, 3.2 e 3.3 deste relatório;

4.2.2. Por não buscar a proposta mais vantajosa para a administração pública, o que viola o art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, conforme análise realizada no tópico 3.2 deste relatório;

4.3. De responsabilidade de Elias Rezende de Oliveira, CPF: \*\*\*.642.922-\*\*, Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos; Adamir Ferreira da Silva, CPF: \*\*\*.770.142- \*\*, Coordenador Administrativo Financeiro SEOSP/RO; Nivaldo Faria Castro, CPF: \*\*\*.117.102- \*\*, Gerente Administrativo – SEOSP e Gleydivanne Fabielle Rodrigues Nogueira, CPF: \*\*\*.933.242-\*\*, Chefe de Aquisições e Contratos - NAC/SEOPS:

4.3.1. Por aderir a uma ata de registro de preço sem as verificações técnicas necessárias, produzindo termo de referência, planilhas de fiscalização e documentos de apoio, com serviços desnecessários a regularização fundiária, o que viola aos arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, gerando o dano ao erário de R\$ 8.615.601,66 (oito milhões e seiscentos e quinze mil e seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), conforme análise realizada no tópico 3.2 deste relatório;

4.4. De responsabilidade de Nivaldo Faria Castro, CPF: \*\*\*.117.102-\*\*, Gerente Administrativo – SEOSP e Gleydivanne Fabielle Rodrigues Nogueira, CPF: \*\*\*.933.242-\*\*, Chefe de Aquisições e Contratos - NAC/SEOPS:

4.4.1. Por elaborar quadro comparativo de valores com erro grosseiro, permitindo a SEOSP aderir a uma ata de registro de preços com sobrepreço, ocasionando a irregular liquidação da despesa de serviços superfaturados, o que viola aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, gerando o dano ao erário de R\$ 3.584.530,78 (três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos), conforme análise realizada no tópico 3.3 deste relatório;

4.5. De responsabilidade de PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ/MF n. \*\*593.703/\*\*\*\*-\*\*, Contratada, por:

4.5.1. Por receber serviços em duplicidade e receber serviços com sobrepreço, o que viola aos arts. 62 e 63 da Lei 4.320/64, gerando o dano ao erário de R\$ 12.200.132,44 (doze milhões e duzentos mil e cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).

## 5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

166. Ante ao exposto, propõe-se ao relator:

5.1. Determinar a audiência dos agentes elencados na seção 4 deste relatório para que, caso queiram, apresentem justificativas acerca dos fatos que lhe são imputados, nos termos do art. 30, § 1º, da Resolução Administrativa n. 5/TCERO-96 (Regimento Interno);

5.2. Alertar os fiscais do contrato, Sra. Ângela Ferreira da Silva, Coordenadora, Sr. Lidelbertonn Alves Linhares Junior, Assessor, Sr. José Rafael Pimentel Barata, Técnico, e Sra. Jocasta Taciana Neves, Fiscal Suplente, sobre as possíveis irregularidades fundamentadas neste trabalho técnico, para que se valham do poder de autotutela e, caso entendam como pertinente, possam se manifestar nestes autos.

5.3. Conceder tutela antecipatória, *inaudita altera pars*, consoante ao Art. 3º-A da Lei Complementar n. 154/1996, a fim de cessar os pagamentos de serviços em duplicidade e de serviços com sobrepreço, cessando o aumento do dano ao erário desta contratação.

5.4. Dar ciência ao Ministério Público do Estado de Rondônia sobre as impropriedades/falhas fundamentadas neste relatório técnico, especialmente sobre as inconsistências de datas e possível prévia intenção de adesão a Ata de Registro de Preços com sobrepreços, para que sejam adotadas medidas internas pertinentes.

6. Assim vieram-me os autos.

7. Decido.

8. Em total convergência com a manifestação preliminar da Secretaria de Controle Externo, reputo existente interesse fiscalizatório deste Tribunal de Contas em, de ofício, apurar as informações de irregularidades descritas no relatório de ID 1572899, pois são reportados achados que, por sua extrema gravidade, atendem, em tese, aos critérios gerais de risco, de relevância e de materialidade habitualmente aplicados à seleção de objetos de controle externo.

9. Delimito, por oportuno, que o escopo desta fiscalização se refere unicamente aos atos administrativos praticados no âmbito do estado de Rondônia que se relacionam ao Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023, inclusa a sua execução e os procedimentos pré-contratuais.

10. Dessa maneira, por evidente, o escopo não abrange o exame, propriamente dito, da legalidade da licitação e da ata de registro de preços das quais se serviu a Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos (Concorrência Pública n. 001/2022 e da respectiva Ata de Registro de Preço n. 01/2022 da Secretaria de Estado de Cultura do Estado do Pará), pois realizados em estado da federação sobre ao qual este Tribunal de Contas não exerce jurisdição.

11. Feitos esses necessários registros, passando à apreciação provisória de mérito, convirjo novamente com a manifestação da Unidade Técnica no sentido de que estão presentes nos autos **indícios de irregularidade** que – não obstante devam ser submetidos ao contraditório, para o apropriado exame de sua procedência ou não – habilitam este conselheiro relator a **expedir tutela inibitória de urgência**, com fundamento no art. 3º-A da Lei Complementar n. 154/1996 e art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas:

Art. 3º-A. Nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final, o Tribunal de Contas poderá, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, nos termos do Regimento Interno, conceder tutela de urgência, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final.

Art. 108-A. A Tutela Antecipatória é a decisão proferida de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público de Contas, da Unidade Técnica, de qualquer cidadão, pessoa jurídica interessada, partido político, associação ou sindicato, por juízo singular ou colegiado, com ou sem a prévia oitiva do requerido, normalmente de caráter inibitório, que antecipa, total ou parcialmente, os efeitos do provável provimento final, nos casos de fundado receio de consumação, reiteração ou de continuação de lesão ao erário ou de grave irregularidade, desde que presente justificado receio de ineficácia da decisão final.

12. Vejamos.

13. Verifico que há fundado receio de continuidade de lesão ao erário do estado na hipótese de ser realizado o pagamento do valor remanescente de **R\$ 2.701.385,52** à contratada, considerando que, na forma descrita pelo relatório preliminar de ID 1572899, há evidências de pagamentos em duplicidade e de pagamento por serviços cujo preço não seria compatível com os referenciais de mercado.

14. Essas situações, além de aparentemente ensejarem o **expressivo prejuízo de R\$ 12.200.132,44** aos cofres estaduais, seriam agravadas, como a Unidade Técnica demonstra em seu relatório, pelos apontamentos de que o procedimento para a escolha da contratada estariam eivados de vícios insanáveis, pois a adesão ao registro de preços – formado em outra unidade da federação – não foi precedida de justificativa quanto à viabilidade técnica e econômica.

15. Considero sérios e preocupantes os referidos vícios procedimentais elencados na instrução, mas limito-me, para esse momento, a tratar dos apontamentos da Unidade Técnica sobre o **possível dano ao erário**, ao qual se atrela o pedido de tutela de urgência.

16. Nesse ponto, ressalto que é completa a minha concordância com a conclusão da Unidade Técnica de que há **probabilidade** de administração estadual, ao contratar serviços para regularização fundiária, o fez mediante pactuação de preço expressivamente superior aos critérios localizados pela Unidade Técnica e, além disso, está realizando pagamento em duplicidade pelos ditos serviços de regularização fundiária. Adoto-a, portanto, como **razão de decidir desta tutela de urgência**, integrando-a a esta deliberação a partir dos seguintes excertos destacados do relatório preliminar de ID 1572899:

[...] 4. Em junho de 2023, a SEPAT enviou o Ofício nº 2726/2023/SEPAT-DIREX (ID n. 1554621, pág. 05 a 07) ao SEOSP para motivar um termo de cooperação entre pastas, com escopo de promover a regularização em várias áreas pertencentes ao Estado de Rondônia [...].

[...]

5. Na sequência, foram realizados tramites administrativos que resultaram na assinatura do Contrato nº 0561/SEOSP/PGE/2023 (ID n. 1554635, pág. 799 a 802), em julho de 2023, entre a SEOSP e a empresa PAS - PROJETO, ASSESSORIA E SISTEMA LTDA, CNPJ/MF sob o nº 08.593.703/0001-82, no valor de R\$ 14.158.804,90 (quatorze milhões, cento e cinquenta e oito mil oitocentos e quatro reais e noventa centavos), sendo que tal contratação foi proveniente da adesão a ata de registro de preço – A.R.P., licitada em março de 2022, pelo Governo do Pará.

[...]

22. A ata original era composta de 161 serviços, o quais totalizavam o valor de R\$ 204.553.356,30 (duzentos e quatro milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e trinta centavos), vide Ata de Registro de Preços (ID n. 1554621, pág. 218 a 224). Deste valor, a maior parte tratava-se efetivamente serviços de projetos. **A SEOSP aderiu a somente 10 (dez) serviços desta ata, que resultou em um contrato de valor de R\$ 14.158.804,90 (quatorze milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e quatro reais e noventa centavos), sendo eles serviços auxiliares e preliminares aos projetos, tais como serviços topográficos e de regularização fundiária, tipicamente serviços comuns.**

[...]

33. No presente caso, não se encontra documentos que avaliaram, nem mesmo minimamente, se os serviços contratados pela Secretaria de estado da Cultura do Governo do Pará eram, de fato, compatíveis com a necessidade do Governo do Estado de Rondônia.

34. A velocidade e a sequência de atos administrativos constituem indícios de que o procedimento de verificação de vantajosidade e adequabilidade da A.R.P à necessidade do Estado de Rondônia foi completamente negligenciado.

[...]

40. Esta ausência de verificação fez com que se aderisse a uma ata desenhada para serviços necessários a execução de projetos técnicos de engenharia e arquitetura ligados a edificações, estradas, canais etc. (aprox. 200 milhões de reais), que não tinha como objetivo primordial a regularização fundiária. Junto a parcela majoritária de serviços técnicos intelectuais de engenharia e arquitetura, constava uma pequena parcela de serviços auxiliares de topografia e de regularização fundiária (aprox. 14 milhões de reais).

41. Resta evidente que a parcela aderida pela SEOSP era acessória, até mesmo passível de subcontratação, ou seja, uma parcela que não foi alvo de descontos das empresas que supostamente disputaram a concorrência empreendida pela Secretaria de Estado da Cultura do Governo do Pará, bem como dos respectivos procedimentos de habilitação técnica.

42. Logo, toda a habilitação técnica, disputas de valores, melhores descontos etc. foram focados no cerne da licitação original, isto é, em execução de projetos, não abarcando os serviços auxiliares de topografia e regularização fundiária.

43. Situação ficará completamente evidente nos capítulos subsequentes, onde será demonstrado que contratações de regularização fundiária são julgadas e executadas por lote, com critério de pagamento condicionado aos efetivos resultados das contratadas (entrega dos projetos, aprovação da prefeitura e emissão cartorária do registro do imóvel).

44. Portanto, utilizou-se uma licitação de execução de projetos, para se aderir a parcela acessória da A.R.P original, que acabou resultando em um contrato de regularização fundiária. Assim, todas as habilitações e expertise da licitação original foram focadas em empresas de projetos de engenharia e arquitetura, e não em empresas especializadas em regularização fundiária.

**45. Ao tentar “encaixar” forçadamente as necessidades da SEPAT na Ata de Registro de Preço n. 01/2022 da SECULT-PA, diversos aspectos técnicos foram prejudicados, com destaque a (i) real necessidade da SEPAT e (ii) obscuridades e equívocos em relação ao memorial descritivo e às peças técnicas de apoio.**

46. Sobre o primeiro ponto, em virtude da limitação de quantidades da A.R.P original, bairros e outros projetos de regularização fundiária da SEPAT não puderam ser abrangidos por esta contratação [...].

[...]

**53. O segundo problema observado por este Corpo Técnico diz respeito ao fato de não estar completamente claro a sequência de trabalhos, suas respectivas entregas e a sistemática que será adotada para a regularização fundiária das áreas urbanas.**

54. Resta nítida a obscuridade, à medida que regularização fundiária é definida na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, em seu artigo 35, como um conjunto de levantamentos, estudos, projetos e ações, que ao final, juntando-se todas as peças, resultará no projeto de Reurb.

Art. 35. O projeto de regularização fundiária conterà, no mínimo: I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado; II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível; III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; IV - projeto urbanístico; V - memoriais descritivos; VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso; VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso; VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos nesta Lei, quando for o caso; IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo. Parágrafo único. O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

55. No mesmo sentido, o Ministério de Desenvolvimento Regional, através da cartilha que trata de orientações sobre as ações de Reurb<sup>[1]</sup>, também trata o projeto de Reurb como a composição de outras peças técnicas.

Atestada a viabilidade de regularização, por pesquisa, diagnósticos e análises técnicas e jurídicas, o Município ou o Distrito Federal deve elaborar o Projeto de Regularização Fundiária. O nome engana, pois “o projeto”, na verdade, se compõe de várias peças técnicas, a iniciar pelo levantamento topográfico e pelo estudo preliminar das desconformidades e das situações jurídica, urbanística e ambiental. O resultado servirá de base para a elaboração das demais peças do Projeto de Regularização Fundiária Urbana.

**56. Pelo exposto, o adequado seria que o projeto de Reurb fosse dividido conforme determina a Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017, ou seja, em: (i) levantamento planialtimétrico e cadastral; (ii) planta do perímetro do núcleo urbano; (iii) estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental; (iv) projeto urbanístico; (v) memoriais descritivos; (vi) proposta de soluções e estudos técnicos de risco e ambientais, se for o caso; (vii) cronograma físico de serviços e implantação de obras, compensações etc. e ; (viii) termo de compromisso.**

57. As contratações mais modernas, além de considerar este aspecto, são voltadas a resultados, estabelecendo pontos de sucesso para permitir o pagamento da CONTRATADA, como a aprovação dos trabalhos pelo poder municipal e o efetivo registro do imóvel no cartório.

58. Conforme já exposto, a Ata de Registro de Preço n. 01/2022 (ID n. 1554621, pág. 218 a 224) previu diversos serviços ligados a obras públicas, e na parte de levantamentos topográficos, georreferenciamento, regularização fundiária, etc. previu os seguintes serviços:

[figura omitida]

59. Necessário que seja observado que existe um item com o nome de Regularização Fundiária, não dividido em vários projetos, mas que tem o maior valor unitário em m<sup>2</sup> e o relevante valor global de 6,25 milhões de reais.

60. Ao se consultar o que engloba este serviço no Termo de Referência, através do Edital n. 001/2022 (ID n. 1554621, pág. 36 a 211), tem-se que este item orçamentário (linha do orçamento) já contempla todas as atividades necessárias a regularizações fundiária previstas na Lei Federal n. 13.465, de 11 de julho de 2017.

[figura omitida]

**61. Não obstante, SEOSP e SEPAT tem tratado a contratação como se os trabalhos de levantamentos topográfico, geração de ortofotos, geração de nuvem de pontos, memoriais etc. (outras linhas da família de serviços) não estivessem contidos no item orçamentário “Regularização Fundiária”, pagando todos os serviços executados até o momento em duplicidade.**

**62. A própria lógica da contratação da SECULT do Pará leva a esta conclusão, haja vista que existirão obras que necessitarão somente de levantamento topográfico, aplicando-se somente este item da tabela. Outros locais, todavia, é interessante para o poder público sua regularização, aplicando somente o item “Regularização Fundiária”, não necessitando dos demais itens.**

**63. Além do texto do memorial descritivo do item deixar claro que o item “Regularização Fundiária” já contempla a execução dos levantamentos topográficos, planas, memoriais, etc., seu valor também é condizente com essa afirmação.**

[...]

**77. Todavia, como dito, a SEOSP e SEPAT tem pago os itens do grupo “Serviço Topográfico/ Georreferenciamento/ Cartografia/ Mapeamento/ Aerofotogrametria/ Altimetria / Planimetria/Planialtimetria / Regularização Fundiária)” como se todos os serviços fossem necessários a regularização fundiária. Noutras palavras, a SEOSP e SEPAT tem pago serviços que já estão contidos dentro do item “regularização fundiária” em outros itens orçamentário (em duplicidade).**

**78. Este equívoco fez com que, dos R\$ 14.158.810,90 (quatorze milhões e cento e cinquenta e oito mil e oitocentos e dez reais e noventa centavos) contratados, somente R\$ 6.050.000,00 (seis milhões e cinquenta mil reais) sejam efetivamente necessários para regularizar a área de 5.000.000,00 m² contratada.**

[figura omitida]

79. Até o momento de execução deste relatório técnico, a contratação, com seu respectivo termo aditivo (ID n. 1554663, pág. 1473 e 1474), totalizava o valor de R\$ 17.553.645,82 (dezesete milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e dois centavos), sendo que deste valor foi pago até a 7ª medição (ID n. 1554667, Pág. 1580) o total de R\$14.901.518,23 (quatorze milhões e novecentos e um mil e quinhentos e dezoito reais e vinte e três centavos).

[figura omitida]

**80. Não obstante restar claro que a SEOSP e SEPAT estão liquidando serviços desnecessários, que já estão contidos no item “regularização fundiária”, configurando irregular liquidação da despesa, apontaremos o dano ao erário somente no capítulo 3.3.**

**81. É necessário este rigor matemático, pois, além desta irregular liquidação da despesa dos demais itens, o item “regularização fundiária”, por si só, também tem relevante sobrepreço, sendo necessário considerar seu real valor de mercado para fim de precisa indicação de sobrepreço e superfaturamento.**

[...]

87. Outra situação que merece destaque por este Corpo Técnico, que demonstra a ausência de controles internos efetivos por parte da SEOSP, é o falho procedimento de verificação de valores adotados na adesão da A.R.P n. 01/2022 da SECULT-PA. Este procedimento foi realizado através das cotações (ID n. 1554630, pág. 718 a 723), resultando no seguinte quadro comparativo de valores (ID n. 1554630, pág. 728 a 729):

[figura omitida]

88. Existem falhas procedimentais realizadas que não são esperadas de um servidor médio da Administração Pública. A primeira que merece destaque é ausência de noção de grandeza ao se comparar o “banco de preços” à licitação que a SEOSP aderiu.

89. O sistema privado “banco de preços” é uma boa ferramenta de pesquisa de valores para a administração pública, todavia seu uso deve ser acompanhado de cautelas, tais como verificação de unidades, verificação de quantidades licitadas, condições da licitação, entre outras. Ou seja, deve-se buscar licitações que são, de fato, similares a que se pretende aderir.

90. Os gestores da SEOSP, todavia, não empreenderam desta cautela, realizando pesquisa de preços completamente sem técnica e critério, resultado em um quadro comparativo que apontou que a referida ata geraria um valor de 80 bilhões (leia-se bilhões, de fato) caso adotado os valores do sistema banco de preços (valores de mercado).

91. Um servidor médio, minimamente diligente, observaria que os valores estão equivocados e muito distantes da realidade, pois 80 bilhões representam mais que o orçamento anual de vários estados da federação. A SEOSP, entretanto, usa o valor como forma de validar a vantajosidade financeira desta contratação.

92. Ao se analisar por que tamanho a discrepância, tem-se indícios de que a verificação de preço foi realizada proforma, sem ter como objetivo real aferir se os valores registrados eram, de fato, condizentes com o mercado local. O primeiro indício se trata do valor de levantamento topográfico, situação em que SEOSP buscou a média aritmética das propostas, e não o valor contratado pela Adm. Pública.

[figura omitida]

93. Toda a jurisprudência sobre o assunto determina que a verificação de preços se baseie pelos valores efetivamente contratados pela Administração Pública, pois em sede de proposta de pregões existem ofertas de preços sem critério, até mesmo acima do valor de referência da licitação, somente para que a licitante tenha acesso a sala de disputa.

A média aritmética ou mediana só ocorre após a seleção dos valores de mercado, e não com base nas propostas ofertadas na sala de disputas. A mera comparação dos valores constantes em ata de registro de preços com os obtidos junto a empresas consultadas na fase interna de licitação não é suficiente para configurar a vantajosidade da adesão à ata, haja vista que os preços informados nas consultas, por vezes superestimados, não serão, em regra, os efetivamente contratados. Deve o órgão não participante (“carona”), com o intuito de aferir a adequação dos preços praticados na ata, se socorrer de outras fontes, a exemplo de licitações e contratos similares realizados no âmbito da Administração Pública. Acórdão 420/2018-Plenário | Relator: WALTON ALENCAR RODRIGUES

É recomendável que a pesquisa de preços para a elaboração do orçamento estimativo da licitação não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, adotando-se, ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados, portais oficiais de referenciamento de custos. Acórdão 2816/2014-Plenário | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO

Na elaboração do orçamento estimativo de licitação, bem como na demonstração da vantajosidade de eventual prorrogação de contrato, devem ser utilizadas fontes diversificadas de pesquisa de preços. Devem ser priorizadas consultas ao Portal de Compras Governamentais e a contratações similares de outros entes

públicos, em detrimento de pesquisas com fornecedores, publicadas em mídias especializadas ou em sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, cuja adoção deve ser tida como prática subsidiária. Acórdão 1445/2015-Plenário | Relator: VITAL DO RÊGO

A estimativa de preço em licitações deve contemplar, entre outros critérios, cotações com fornecedores, contratos de outros órgãos e contratos anteriores do próprio órgão. Acórdão 3684/2014-Segunda Câmara | Relator: ANA ARRAES

94. No mesmo sentido é a IN nº 65 de 07 de julho de 2021, que alega a SEOSP que se baseou. A referida IN determina que se use a mediana de banco oficiais da Adm. Pública, ou preços efetivamente contratados.

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não: I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente; II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente; [...] § 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

95. Caso a SEOSP tivesse observado a referida IN, ou mesmo a jurisprudência sobre o assunto, teria adotado como parâmetro o valor da proposta vencedora da licitação que ela consultou, que no caso foi de R\$ 0,25 (vinte e cinco centavos) por m<sup>2</sup> de levantamento topográfico (vide doc. ID n. 1554625, Pág. 622 a 626), valor este muito abaixo do valor registrado na A.R.P n. 01/2022 da SECULT-PA (R\$ 0,82).

[figura omitida]

96. Mesmo estando nítido no próprio dado que a SEOSP utilizou que o valor do item está acima do valor contratado pela Prefeitura de Porto Velho-RO (valor de mercado), para o levantamento topográfico do cemitério da candelária, a SEOSP ignora tal informação, utilizando-se de um valor equivocado para considerar como adequado o valor da A.R.P que se pretendia aderir.

97. Para outros itens os equívocos são ainda mais destacados. A validação do valor serviço de “Serviços de aerolevanteamento com resolução mínima de 8 cm” demonstra novamente a completa ausência de técnica e cuidado com a validação de valores.

98. Primeiro, pois o critério da contratação adotada como critério de validação não era m<sup>2</sup>, e sim a completa execução do serviço, que continha vários produtos em seu escopo (vide figura 14 abaixo). Segundo, pois se adotou uma média aritmética considerando uma proposta que estava muito acima do valor de mercado (figura 15), que acabou por gerar um valor irreal. Por fim, o serviço utilizado para validar o valor do serviço de aerolevanteamento, nem mesmo era um serviço de aerolevanteamento de fato (destaque em vermelho).

[figura omitida]

99. O padrão de completa ausência de técnica segue para a verificação dos valores dos demais serviços aderidos.

100. O último erro que merece destaque, que denota ausência de zelo com a coisa pública, é a verificação do valor do principal serviço aderido, a “Regularização Fundiária”, que foi comparado com o um serviço de pintura (ID n. 1554625, Pág. 646 a 650).

[figura omitida]

101. Logo, entende este corpo técnico que o equivocado uso do banco de preços é completamente inapto para validar os valores desta contratação, bem como que resta caracterizado o erro grosseiro dos agentes públicos responsáveis por este procedimento.

102. A cotações realizadas junto ao mercado, (ID n. 1554630, pág. 718 a 723), tem robustos indícios de que foram realizadas somente para validar os preços já existentes da A.R.P. A cotação das pessoas jurídicas de SOUSA SOLUÇÕES CONSULTORIA E REPRESENTAÇÕES LTDA e ALL SERVICOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA, foram realizadas em 24 (vinte e quatro) horas, pois o quadro comparativo foi confeccionado em 21/06/2023 e as cotações datadas de 22/06/2023. Para se realizar uma proposta de valores para uma contratação deste valor, que trata de levantamento e regularização fundiária de grandes áreas, com valor de contratação de 14 milhões, 24 horas é um prazo completamente insuficiente.

103. Outro indício, é o fato de que os valores obtidos junto as duas empresas estão todos acima dos valores da A.R.P n. 001/2022, enquanto os reais valores de mercado buscados por este corpo técnico em licitações reais são muito menores, denotando que as pessoas jurídicas tiveram acesso prévio aos valores que deveriam superar.

**104. Todo o falho processo resultou em um “Quadro Comparativo” (ID n. 1554630, pág. 728 a 729), o qual, devido as grandes falhas e imprecisões acima observadas, não tem capacidade mínima de demonstrar que os valores da A.R.P n. 001/2022 são os valores efetivamente praticados pelo mercado local.**

105. A cotação empreendida por este corpo técnico, visando estabelecer preço paradigma desta contratação, relevou que os valores praticados na A.R.P n. 001/2022 estão consideravelmente acima do valor de mercado, conforme planilha abaixo:

[figura omitida]

106. Para estabelecer o valor paradigma de mercado, foram utilizadas como fontes de pesquisa as seguintes licitações:

[figura omitida]

107. Adotou-se para a análise de sobrepreço o Método da Limitação do Preço Global, de acordo com a Orientação técnica – IBR 005/2012 – MÉTODOS E PROCEDIMENTOS PARA APURAÇÃO DE SOBREPREGO E SUPERFATURAMENTO EM OBRAS PÚBLICAS, disponível em [https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT - IBR\\_005-2012.pdf](https://www.ibraop.org.br/wp-content/uploads/2013/04/OT - IBR_005-2012.pdf).

108. A despeito da complexidade do Método da Limitação do Preço Global, o caso supra é de simples entendimento, pois realizou-se a média das contratações similares identificadas por este TCE-RO, que tinha critério de medição por lote regularizado, que resultou no valor de R\$696,63[2] por lote regularizado, convertendo-se esse valor por metro quadrado[3], obteve-se o valor de mercado de R\$0,52 (cinquenta e dois centavos) por m<sup>2</sup> de lote regularizado.

**109. Considerando que a área contratada a regularizar é de 6.126.258,50 m<sup>2</sup>, em valores de mercado, a contratação analisada teria um valor de R\$ 3.185.654,42 (três milhões e cento e oitenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e dois centavos). A metodologia resultou em um sobrepreço de R\$14.367.991,40[4] (Quatorze milhões e trezentos e sessenta e sete mil e novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos), representando o sobrepreço percentual de 82% do valor contratado com seus aditivos.**

110. Até o momento da confecção deste trabalho técnico o contrato ainda não havia sido totalmente liquidado, sendo que o dano ao erário realizado até o momento é o disposto no quadro abaixo.

[figura omitida]

**111. Pelo quadro, tem-se que ocorreu a irregular liquidação da despesa nesta contratação, haja vista que dos R\$ 14.901.517,96 (Quatorze milhões e novecentos e um mil e quinhentos e dezessete reais e noventa e seis centavos) medidos, somente R\$ 2.701.385,52 (dois milhões e setecentos e um mil e trezentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) eram efetivamente devidos à CONTRATADA, o que gera um dano ao erário de R\$ 12.200.132,44 (doze milhões e duzentos mil e cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos).**

**112. O dano ao erário de R\$ 12.200.132,44 (doze milhões e duzentos mil e cento e trinta e dois reais e quarenta e quatro centavos) pode ser dividido em dois subtipos, sendo o primeiro dos serviços desnecessários a regularização fundiária, que tem o valor de R\$ 8.615.601,66 (oito milhões e seiscentos e quinze mil e seiscentos e um reais e sessenta e seis centavos), e o dano devido ao sobrepreço do item regularização fundiária, que tem o valor de R\$ 3.584.530,78 (três milhões e quinhentos e oitenta e quatro mil e quinhentos e trinta reais e setenta e oito centavos).**

17. Não se desconhece que, por ocasião do contraditório, poderá a administração debater sobre os critérios utilizados pela Unidade Técnica para a contabilização do possível dano ao erário. Sem embargos, há necessidade de tutela de urgência, quanto ao **perigo da demora**, pois é entendimento pacífico deste Tribunal de Contas que o sobrepreço se converte em efetivo prejuízo aos cofres dos entes públicos **quando** concretizadas as contratações:

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESAU. FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO DA DIETA GERAL E DIETA ENTERAL. SOBREPREGO DETECTADO. DANO. CONDUTA ILÍCITA. MULTA. É irregular a Tomada de Contas Especial quando detectado o sobrepreço no fornecimento de alimentação da Dieta Geral e da Enteral à SESAU para atendimento do HBAP, HPSJPII, CEMETRON e HRC, sem prévia cotação de preços e sem contrato. É passível de multa a conduta ilícita do gestor que contribuiu para o pagamento de produtos e serviços com sobrepreço, causando dano ao erário. (Acórdão AC2-TC 00087/18. Processo 03040/13. Relator Conselheiro Paulo Curi Neto. Julgamento em 7 de março de 2018).

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL – TCE. DESPESAS COM MEDICAMENTOS ADQUIRIDOS POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. AFERIÇÃO DE SOBREPREGO ENTRE OS VALORES CONTRATADOS E OS PREVISTOS COMO PARÂMETROS MÁXIMOS NA TABELA DE PREÇOS DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED). DANO AO ERÁRIO. IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA. 1. Diante de ilegalidade de que resulte dano ao erário, a Tomada de Contas Especial deve ser julgada irregular, nos termos do art. 16, III, “b” e “c”, da Lei Complementar nº 154/96. 2. O erário deve ser recomposto pelo Gestor Público que tenha efetivado contratação direta, por Dispensa de Licitação, com sobrepreço, aferido da comparação entre os valores dos medicamentos contratados e os preços máximos fixados como teto na tabela da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), quando constatado que aqueles se mostraram superiores a estes. [Tribunal de Contas da União – TCU, Acórdãos nº 1437/2007 e 2451/2013 – Plenário]. (Acórdão APL-TC 00348/17. Processo 02849/15. Relator Conselheiro Valdivino Crispim de Souza. Julgamento em 03 de agosto de 2017).

18. Firme nessa premissa, em termos de fundado receio de ineficácia da decisão final deste processo, observo que, se não antecipada a tutela de urgência sob os fundamentos requeridos pela Unidade Técnica, pode ser aumentado o eventual dano a ser suportado pela administração. Justifica-se, igualmente, a concessão sem prévia oitiva das partes por se tratar de contratação em curso, havendo, portanto, iminência de liquidação dos valores remanescentes.

19. Assim, o perigo da demora e a probabilidade do direito dão azo à concessão da tutela de urgência para determinar ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Elias Rezende de Oliveira, **que suspenda, imediatamente, os pagamentos relacionados ao Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023, inclusive quanto ao remanescente de R\$ 2.701.385,52, pendente de liquidação até a ocasião da 7ª medição, segundo a Unidade Técnica**, até deliberação deste relator e/ou do Tribunal de Contas em sentido contrário, comprovando o cumprimento da medida no prazo de 05 (cinco) dias, contados da notificação.

20. Facultarei ainda, neste ato, ao responsável e à empresa contratada PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda., que **ofertem, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestações** a respeito dos fatos narrados no relatório técnico de ID 1572899.

21. Decorrido o prazo assinalado, com ou sem a oferta de manifestação pelas partes, deliberarei sobre as demais providências necessárias à instrução, incluindo o pedido de audiência dos responsáveis constante do relatório técnico.

22. Pelo exposto, DECIDO:

I – Conceder, sem prévia oitiva dos responsáveis ou interessados, **tutela de urgência para determinar** ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Elias Rezende de Oliveira, ou a quem o substitua na forma da lei, que **adote as providências necessárias para suspender os pagamentos relacionados ao Contrato n. 0561/SEOSP/PGE/2023, inclusive quanto ao valor de R\$ 2.701.385,52, pendente de liquidação até a 7ª medição contratual**, até posterior deliberação deste relator e/ou do Tribunal de Contas em sentido contrário, nos termos do art. 3-A da Lei Complementar n. 154/1996 e do art. 108-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, comprovando a adoção da medida no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da notificação, alertando acerca do estrito dever de cumprir as obrigações dentro do prazo fixado, sob pena de suportar multa sancionatória, nos termos do art. 55, IV, da Lei Complementar n. 154/96;

II – **Facultar** ao Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Elias Rezende de Oliveira, ou a quem o substitua, na forma da lei, bem assim à contratada PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda., que, no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados da ciência desta decisão, querendo, **ofertem manifestação escrita** a respeito dos fatos narrados no relatório técnico de ID 1572899, as quais serão consideradas na instrução processual;

III – Determinar ao **Departamento da 1ª Câmara** que:

a) promova a **notificação**, com urgência, na forma do art. 42 da Resolução n. 303/2019/, do Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos, Elias Rezende de Oliveira, ou de quem lhes venha a substituir, **para que observe o disposto nos itens I e II desta decisão**;

b) promova, em igual caráter de **urgência**, a **intimação** da empresa PAS Projeto, Assessoria e Sistema Ltda., **para que observe o disposto no item II desta decisão**. Considerando que se trata de partes que ainda não integram esse processo, **determino** que esse ato processual seja materializado conforme o art. 40, parágrafo único, da Resolução n. 303/2019;

c) promova a **intimação** do Ministério Público de Contas, na forma regimental;

d) **publique** esta decisão, na forma regimental.

e) decorrido o prazo assinalado nos itens II e III, com ou sem a apresentação de manifestação, certifique a situação e retornem-me os autos conclusos.

Cumpra a Assistência de Gabinete, expedindo o necessário.

Porto Velho/RO, 23 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

**JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
Conselheiro Relator

[1] [https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/cartilha\\_reurb.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSNH/ArquivosPDF/Publicacoes/cartilha_reurb.pdf)

[2] Média = R\$ 849,00 (Prefeitura Municipal de Chapecó) + R\$ 544,27 (Prefeitura Municipal de Sabinópolis – MG)/2 = R\$696,63.

[3] Média do valor de regularização por lote = R\$696,63 dividido pela média do lote regularizado em PMPVH 1.343,07m<sup>2</sup> = R\$0,52 por m<sup>2</sup> de lote regularizado.

[4] R\$ 17.553.645,82 (valor contratado considerando aditivos) - R\$ 3.185.654,42 (valor de mercado do presente contrato) = R\$ 14.367.991,40 (sobrepço da contratação considerando inclusive os aditivos)

## Autarquias, Fundações, Institutos, Empresas de Economia Mista, Consórcios e Fundos

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 0466/2024 – TCE/RO.

**SUBCATEGORIA:** Aposentadoria.

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

**INTERESSADO (A):** Nilza Soares Nogueira.

CPF n. \*\*\*.603.567-\*\*.

**RESPONSÁVEL:** Tiago Cordeiro Nogueira – Presidente do Iperon.

CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais ao tempo de contribuição. 3. Exame sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0087/2024-GABOPD.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais ao tempo de contribuição, calculados pela integralidade das médias, em favor de Nilza Soares Nogueira, CPF n. \*\*\*.603.567-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível 2, referência 05, matrícula n. 300117503, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio do Ato Concessório n. 861, de 31.7.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 31.7.2023 (ID=1527995), com fundamento no inciso III, §1º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), c/c o artigo 250, §1º, inciso III, da Constituição Estadual de Rondônia (redação dada pela Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021) e nos artigos 24; inciso II do 27; 32, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de ID=1569481, manifestou-se preliminarmente pelo atingimento do tempo necessário para aposentadoria pela regra indicada no ato concessório, e conseqüente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo art. 37-A, da IN n. 13/TCE-RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.

4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.

5. É o necessário a relatar.

6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.

7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais, calculados pela integralidade das médias, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do inciso III, §1º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), c/c o artigo 250, §1º, inciso III, da Constituição Estadual de Rondônia (redação dada pela Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021) e nos artigos 24; inciso II do 27; 32, da Lei Complementar n. 1.100/2021.

8. A servidora, nascida em 1º.8.1955, ingressou no serviço público em 23.4.2012 e contava, na data da edição do ato concessório, com 67 anos de idade e, 28 anos, 6 meses e 9 dias de contribuição, 10 anos de serviço público e mais de 5 anos no cargo em que se deu aposentadoria, conforme demonstrado na Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição (ID=1527996) e relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID=1566784). Restam, assim, cumpridos todos os requisitos para Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

9. Ademais, os cálculos dos proventos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (ID=1527998).

10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato APTO para registro.

11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, DECIDO:

I – Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria, n. 861, de 31.7.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 143, de 31.7.2023, por Idade e Tempo de Contribuição, em favor de Nilza Soares Nogueira, CPF n. \*\*\*.603.567-\*\*, ocupante do cargo de Técnico Educacional, nível 2, referência 05, matrícula n. 300117503, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Estado de Rondônia, com fundamento no inciso III, §1º do artigo 40 da Constituição Federal (redação dada pela Emenda Constitucional n. 103/2019), c/c o artigo 250, §1º, inciso III, da Constituição Estadual de Rondônia (redação dada pela Emenda à Constituição Estadual n. 146/2021) e nos artigos 24; inciso II do 27; 32, da Lei Complementar n. 1.100/2021;

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea “b”, da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon, informando-os de que o inteiro teor, encontra-se disponível por meio do Portal do Cidadão (<https://portalcidadao.tce.ro.br>);

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote as providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação;

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias  
Conselheiro Substituto  
Relator

E- VI

## Administração Pública Municipal

### Município de Cujubim

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 01389/2022– TCERO  
**SUBCATEGORIA:** Fiscalização de Atos e Contratos  
**ASSUNTO:** Suposto descumprimento de normas atinentes à titularidade de cargo de Controlador-Geral por servidor de carreira  
**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Cujubim/RO  
**JURISDICIONADO:** Prefeitura Municipal de Cujubim/RO  
**RESPONSÁVEL:** João Becker – CPF n. \*\*\*096.432-\*\*- Prefeito Municipal  
**RELATOR:** Conselheiro EDILSON DE SOUSA SILVA

FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS. NOMEAÇÃO DE SERVIDOR EXCLUSIVAMENTE COMISSIONADO PARA O CARGO DE CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO. DESVIRTUAMENTO DO EXERCÍCIO DE FUNÇÃO INERENTE AO CARGO EFETIVO DE CONTROLADOR INTERNO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES. REITERAÇÃO DE DETERMINAÇÃO.

1. No exame da documentação acostada aos autos, evidenciada a necessidade de complementação com o fim de possibilitar a análise da irregularidade principal do feito, a medida necessária é a notificação do responsável para cumprimento de determinação já exarada.

#### 0072/2024-GCESS

1. Cuidam os autos de fiscalização de atos e contratos, oriunda do processamento de Procedimento Apuratório Preliminar (PAP)[\[1\]](#), a respeito de possível irregularidade praticada no município de Cujubim, decorrente da nomeação de servidor comissionado para exercer o cargo de controlador-geral.

2. Por meio da decisão monocrática n. 00114/2023-GCESS[\[2\]](#), em consonância com a manifestação técnica (ID=1444908), esta relatoria determinou o seguinte:

14. Ante o exposto, decido:

I - Citar, por mandado de audiência, nos termos do art. 30, §1º, II do RITCERO, João Becker, na qualidade de prefeito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente justificativas quanto à irregularidade evidenciada no relatório técnico acostado ao ID 1444908, consistente no exercício irregular por parte da servidora comissionada Jaine Mendes de Lima, pois, embora nomeada no cargo de assessora especial, estaria exercendo atividades inerentes ao cargo efetivo de controlador interno, infringindo, desta forma, ao disposto no art. 3º, IV e V e art. 8º, parágrafo único, ambos da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO c/c o disposto na Lei Municipal n. 1.356/2022.

II. - Determinar ao Departamento do Tribunal Pleno que, em observância ao art. 42, da Resolução n. 303/2019/TCERO, promova a citação do responsável identificado no item I, por meio eletrônico;

III. - Caso o responsável não esteja cadastrado no Portal do Cidadão, deverá ser realizada a citação, conforme preceitua o art. 44, da Resolução n. 303/2019/TCERO;

IV. - Esgotados os meios descritos no item III, certificado nos autos, para que não se alegue violação ao princípio da ampla defesa e contamine os autos de vícios de nulidades, determino, desde já, que se renove o ato, desta feita por edital, conforme previsto no art. 30 do RITCERO; V. - E, após a citação editalícia, transcorrido, in albis, o prazo para apresentação de defesa, nomeio, desde já, com fundamento no art. 72, II, do Código de Processo Civil, a Defensoria Pública estadual como curadora especial, observando-se o prazo em dobro;

VI. - Apresentada a defesa, com a juntada aos autos, encaminhe o feito à Secretaria Geral de Controle Externo para análise e, na sequência, ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, na forma regimental;

VII. - Fica, desde já, autorizado os meios de TI e a utilização de aplicativos de mensagens para a realização da prática dos atos processuais.

3. Em resposta à referida decisão, o responsável João Becker apresentou suas razões de justificativas<sup>[3]</sup> (ID=1469804), de forma intempestiva (ID1466855). Contudo, nos termos do Despacho de ID=1471654), esta relatoria recebeu a documentação, bem como determinou sua juntada ao feito para fins de análise por parte do corpo técnico.

4. Em apreciação à documentação constante dos autos, a unidade técnica concluiu que houve o cumprimento do apontamento exarado na decisão monocrática n. 00114/2023-GCESS, mormente porque “as ações corretivas apresentadas, estão em conformidade com os citados termos disposto na Lei Municipal n. 1.356/2022 c/c art. 3º, IV e V e art. 8º, parágrafo único, da Decisão Normativa n. 002/2016/TCE-RO, conforme exposto no item 2 deste relatório técnico”.

5. Dessa forma, submeteu a esta relatoria a seguinte proposta de encaminhamento:

#### 44. Da proposta de encaminhamento

10. Ante o exposto, propõe-se:

**11. Determinar o arquivamento** dos autos com resolução de mérito, ante reconhecimento e comprovação do saneamento do apontamento, em conformidade com o item I, da Decisão Monocrática - DM 0114/2023-GCESS, e o exposto no item 2 e 3 deste relatório técnico.

6. Ato contínuo, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para manifestação, o que foi materializado por meio da Cota N. 0005/2024-GPAMM, da lavra do eminente Procurador de Contas Adilson Moreira de Medeiros.

7. Assim, vieram os autos conclusos para deliberação.

8. É o relatório. Decido.

9. Conforme relatado, cuidam os autos de fiscalização de atos e contratos autuados com o objetivo de averiguar eventual irregularidade praticada no município de Cujubim, decorrente do não preenchimento dos requisitos legais para o provimento do cargo de controlador-geral.

10. De acordo com o opinativo técnico, das informações constantes nos autos, verifica-se que a Administração Municipal cumpriu com as determinações exaradas na DM n. 00114/2023-GCESS, comprovando a adoção de medidas quanto ao saneamento do apontamento inserto no item I da referida decisão.

11. Contudo, inicialmente em sua manifestação, o MPC consignou que o feito não se encontra apto para emissão de parecer conclusivo, pelo fato de que o cerne da fiscalização objeto desta ação de controle é a averiguação de possível irregularidade no que diz respeito ao provimento do cargo de Controlador-Geral do Município de Cujubim por servidor exclusivamente comissionado, o que, no seu entender, não foi objeto de análise por parte da unidade técnica.

12. Para melhor entendimento, transcrevo parte pertinente da cota ministerial N. 0005/2024-GPAMMC:

[...]

Como relatado acima, na Decisão Monocrática DM 0020/2023- GCESS (ID 1357508), o relator, divergindo da conclusão do relatório técnico inicial, determinou ao chefe do Executivo que apresentasse algumas informações, dentre elas, a legislação de regência da forma de provimento do cargo de Controlador-Geral (item I, alínea b).

Muito embora a unidade técnica tenha se manifestado pelo cumprimento integral das determinações dispostas no item I, da análise realizada por este Ministério Público de Contas, infere-se que não foi encaminhada pelo gestor a legislação municipal que dispõe sobre os **requisitos para o provimento do respectivo cargo**, mas tão somente a legislação referente às suas **atribuições**.

Assim, divergindo do posicionamento técnico, entende-se que não houve o cumprimento integral do item I, b, da Decisão Monocrática DM 0020/2023-GCESS (ID 1357508), o que, na visão deste Órgão Ministerial, prejudica a análise de mérito da principal irregularidade noticiada nestes autos.

Ademais, constata-se que o corpo técnico, ao analisar a documentação remetida pelo gestor, não se debruçou em avaliar a possível irregularidade noticiada quanto à legalidade ou não do provimento do cargo de Controlador-Geral por servidor exclusivamente comissionado, o que, como já dito, é o objeto central da presente fiscalização e que até o momento **não foi objeto de audiência nos autos**.

Além disso, não há informação nos autos sobre possível exoneração da então Controladora-Geral, Sra. Géssica Gezebel da Silva Fernandes.

Entretanto, em consulta ao portal da transparência do município, há informação de que o cargo de Controlador-Geral está sendo exercido pela servidora Sra. Daiane Silva dos Santos, matrícula 1613, ocupante de cargo efetivo de Assistente Social:

[...]

Assim, é imprescindível constar dos autos a legislação que disciplina os requisitos legais para o provimento do cargo de Controlador-Geral, carecendo os autos, portanto, de saneamento.

A matéria debatida nestes autos ganha ainda mais relevo diante do recente entendimento firmado pelo Plenário dessa Corte de Contas no Acórdão APL-TC 00220/2023, no bojo dos Processo n. 1835/2022-TCER (Representação), em que julgada incompatível com a Constituição, por força de tese já firmada pelo Supremo Tribunal Federal e considerada a recente reafirmação da Súmula 347 de mesma Suprema Corte, a nomeação de servidor exclusivamente comissionado no cargo de Controlador-Geral do Município, cuja ementa transcreve-se abaixo:

[...]

13. Assim, ao final, divergindo da manifestação ofertada pelo controle externo, o *Parquet* de Contas, trouxe o seguinte opinativo:

[...]

Ante o exposto, para fins de saneamento do feito, opino pelo retorno dos autos ao gabinete da relatoria, de modo a que se reitere a determinação inserta no item I, alínea b, da Decisão Monocrática DM 0020/2023-GCESS, concernente ao envio da legislação referente aos requisitos de provimento do cargo de Controlador-Geral do Município.

Após o envio da documentação solicitada, com o posicionamento técnico acerca da legalidade (lato sensu), é dizer, inclusive e mormente, quanto à sua compatibilidade com a Constituição da República, à luz dos fundamentos do precedente acima referido, do provimento do cargo de Controlador-Geral por servidor exclusivamente comissionado, estará o feito em condições de receber a manifestação meritória e conclusiva deste Órgão Ministerial.

14. Pois bem. Da análise técnica empreendida pela Secretaria Geral de Controle Externo quanto aos fatos noticiados e a documentação carreada ao feito, restou evidenciado possível exercício irregular de função por parte da servidora Jaine Mendes de Lima, pois, embora nomeada no cargo comissionado de assessora especial do Gabinete do Prefeito, estaria exercendo atribuições inerentes ao cargo efetivo de controlador interno.

15. Nesse sentido, conforme a informação protocolizada sob o documento PCE n. 05537/23, verificou-se que jurisdicionado promoveu a exoneração da servidora Jaine Mendes de Lima<sup>[4]</sup>, com o fim de promover a devida correção da irregularidade detectada, nos termos do apontamento consignado no item I da DM 0114/2023-GCESS.

16. Entretanto, na visão do MPC, não houve o cumprimento integral de outra determinação proferida, qual seja, a do item I, b, da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS (ID 1357508), no que concerne ao encaminhamento da legislação municipal que trata dos requisitos para provimento do cargo de Controlador-Geral, de modo que a análise de mérito da principal irregularidade noticiada nos autos estaria prejudicada.

17. Com razão o Ministério Público de Contas.

18. Observa-se que, de fato, as irregularidades noticiadas nos autos não se restringem, tão somente, a apuração e correção acerca do provimento irregular de cargo de Controlador-Geral do Município de Cujubim por servidor exclusivamente comissionado.

19. A presente fiscalização, como bem ressaltado pelo órgão ministerial, também tem como escopo verificar a legislação que disciplina os requisitos legais para o provimento do cargo em referência, sobretudo diante do entendimento desta Corte de Contas, consignado no acórdão APL-TC 00220/2023 (Processo n. 01835/2022-TCER), que considerou incompatível a nomeação de servidor exclusivamente comissionado para ocupar o cargo de Controlador-Geral de Município.

20. Dessa forma, para que se empreenda a devida análise acerca de todas as irregularidades identificadas nos autos, entendo pertinente a notificação do responsável para que, no prazo estabelecido, comprove o efetivo cumprimento da determinação contida no item I, alínea b, da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS.

21. Ante o exposto, em consonância com a manifestação ministerial, decido:

I. **Determinar** ao Prefeito Municipal de Cujubim/RO, João Becker, que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente cópia das normas legais referentes ao cargo de Controlador-Geral, especialmente aquelas que tragam a previsão acerca das atribuições do cargo e o modo de seu provimento, tendo por finalidade dar cumprimento ao comando contido no item I, alínea b, da Decisão Monocrática n. 0020/2023-GCESS;

II. Determinar à ciência desta decisão ao responsável e o Ministério Público de Contas, nos termos regimentais;

III. Com a juntada da documentação pelo gestor municipal, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para análise técnica, com o fim de verificar a necessidade de complementação do Relatório Técnico ID 1534260, e, na sequência, dê-se vista ao Ministério Público de Contas (MPC) para emissão de parecer, na forma regimental;

VII. Determinar o trâmite deste processo ao Departamento do Pleno para que adote as medidas necessárias ao cumprimento desta decisão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 27 de maio de 2024.

Conselheiro Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA SILVA**  
Relator em Substituição Regimental

[1] DM 00092/22-GCESS – ID=1242151.

[2] ID=1449988.

[3] Documento PCe n. 05537/23.

[4] Consoante a Portaria nº 418 de 31 de agosto de 2023 (ID=1469085).

## Município de Porto Velho

### DECISÃO MONOCRÁTICA

**PROCESSO:** 1037/2024 – TCE/RO.

**SUBCATEGORIA:** Aposentadoria.

**ASSUNTO:** Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição.

**JURISDICIONADO:** Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam.

**INTERESSADO (A):** Rozilda Anízio da Silva.

CPF n. \*\*\*.072.582-\*\*.

**RESPONSÁVEIS:** Ivan Furtado de Oliveira – Presidente do Ipam.

CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*.

**RELATOR:** Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.

CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. ATOS DE PESSOAL. SUJEITO A REGISTRO. APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EXAME SUMÁRIO.

1. Registro de aposentadoria por idade e tempo de contribuição. 2. Proventos integrais calculados com base na última remuneração e paridade. 3. Exame sumário nos termos do art. 37-A da IN n. 13/TCE-RO/2004 c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021. 4. Apreciação monocrática. 5. Legalidade. 6. Arquivamento.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0085/2024-GABOPD.

1. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do Ato Concessório de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, em favor de Rozilda Anízio da Silva, CPF n. \*\*\*.072.582-\*\*, ocupante do cargo de Técnico de nível Médio, classe D, referência XIV, cadastro 519001, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do Município de Porto Velho/RO.

2. A concessão do benefício foi materializada por meio da Portaria n. 115/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM, de 8.3.2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3429, de 10.3.2023 (ID=1557769), retroagindo a 1.3.2023, com fundamento no artigo 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

3. A Coordenadoria Especializada em Atos Pessoal, por meio da Informação Técnica de ID=1569485, manifestou-se preliminarmente pelo atingimento do tempo necessário para aposentadoria pela regra indicada na portaria, e consequente remessa à apreciação monocrática do relator, em observância à verificação formal eletrônica do atendimento ao rol de documentos exigidos na IN n. 50/2017/TCE-RO e ao novel rito sumário de exame estabelecido pelo art. 37-A, da IN n. 13/TCE/RO-2004 (redação determinada pela IN n. 71/2020/TCE-RO) c/c a Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021.

4. O Ministério Público de Contas não se manifestou nos autos em razão de se tratar de ato cujo benefício não ultrapassou o limite de 4 (quatro) salários mínimos, em conformidade com o Provimento n. 01/2020-GPGMPC, publicado no DOe TCE-RO n. 2237, de 20.11.2020.

5. É o necessário a relatar.

6. A presente análise resulta de exame sumário, nos termos estatuídos pela Instrução Normativa n. 13/2004/TCE-RO, com as alterações efetivadas pela Instrução Normativa n. 71/2020/TCE-RO, uma vez verificados os requisitos estabelecidos na Portaria n. 2/GABPRES, de 14.4.2021, quanto ao valor dos proventos e o pronunciamento pela legalidade do ato pelo órgão de controle interno da unidade de origem.

7. A Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, objeto dos presentes autos, foi fundamentada nos termos do artigo 3º Emenda Constitucional n. 47/2005.

8. No caso, a interessada faz jus à regra de transição da Emenda Constitucional n. 47/2005 (artigo 3º) por ter ingressado no serviço público antes de 16.12.1998 e, ademais, por ter implementado, na data de produção de efeitos do ato, todos os requisitos exigidos, uma vez que, ao se aposentar, contava com 56 anos de idade e, 36 anos, 11 meses e 19 dias de tempo de contribuição, além de ter preenchido os requisitos mínimos de 25 anos de serviço público, 15 anos de carreira e mais de 5 anos no cargo em que se deu a aposentadoria, conforme a Certidão de Tempo de Serviço/Contribuição (ID=1557770) e relatório proveniente do sistema Sicap Web (ID=1568992).

9. Ademais, em relação aos proventos, é importante esclarecer um erro material no somatório dos cálculos da planilha de aposentadoria (pág. 19 – ID=1557772), visto que o valor total não foi somado corretamente. Entretanto, foi expedida outra planilha de cálculo dos proventos com o somatório correto da composição da remuneração, logo, os cálculos foram realizados de acordo com o ordenamento jurídico constitucional em vigor à época da concessão, conforme se pode comprovar por meio da Planilha de Proventos (pág. 18 – ID=1557772).

10. Desse modo, depreende-se que nada obsta que este Relator, em juízo monocrático, considere legal a concessão do benefício previdenciário em apreço, estando o Ato APTO para registro.

11. Ante o exposto, alinhando-me às considerações capituladas na Informação Técnica do Corpo Instrutivo e à documentação carreada aos autos, DECIDO:

I – Considerar legal a Portaria n. 115/DIBEN/PRESIDÊNCIA/IPAM de 8.3.2023, de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, em favor de Rozilda Anízio da Silva, CPF n. \*\*\*.072.582-\*\*, ocupante do cargo de Técnico de nível Médio, classe D, referência XIV, cadastro n. 519001, com carga horária de 40 horas semanais, pertencente ao quadro de pessoal do município de Porto Velho, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3429, de 10.3.2023, retroagindo a 1.3.2023, com fundamento no artigo 3º, I, II, III, parágrafo único, da Emenda Constitucional n. 47/2005.

II – Determinar o registro do Ato junto a esta Corte, nos termos do art. 49, III, alínea "b", da Constituição Estadual, c/c o art. 37, II, da Lei Complementar n. 154/96 e com o art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas;

III – Dar conhecimento, nos termos da lei, ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam que, em função da necessidade de maior celeridade no procedimento adotado para a efetivação do registro dessas concessões nesta Corte, a composição dos proventos não foi analisada nesta oportunidade, mas poderá ser objeto de auditorias e/ou inspeções a serem realizadas na folha de pagamento dos inativos e pensionistas;

IV – Dar ciência, via Diário Oficial, ao órgão de origem e ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Porto Velho - Ipam, informando-os de que o inteiro teor desta decisão encontra-se disponível para consulta no sítio eletrônico deste Tribunal de Contas ([www.tcero.tc.br](http://www.tcero.tc.br));

V – Dar conhecimento ao Ministério Público de Contas, por meio eletrônico, nos termos do §10 do art. 30 do RI/TCE-RO;

VI – Determinar ao Departamento da Primeira Câmara que adote as providências no sentido de dar cumprimento a esta Decisão, incluindo a publicação.

VII – Após os trâmites legais, proceda-se o arquivamento dos presentes autos.

Porto Velho – RO, data da assinatura eletrônica.

Omar Pires Dias  
Conselheiro Substituto  
Relator  
E- VII

## Atos da Presidência

### Decisões

#### DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO-SEI N.: 004407/2024.  
ASSUNTO: Requerimento administrativo.  
INTERESSADO: Conselheiro Substituto Omar Pires Dias.  
RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0267/2024-GP

SUMÁRIO: ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. SUBSTITUIÇÃO REGIMENTAL. COMPENSAÇÃO PECUNIÁRIA. DEFERIMENTO.

1. A Resolução n. 404/2023-TCERO, ao disciplinar o procedimento a ser adotado para as substituições dos Conselheiros, em suas ausências, estabeleceu a ordem de substituição de membros de forma direta e automática.

2. Existência de previsão expressa no art. 5º de que "em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o Conselheiro Substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período".

3. Havendo a comprovação de substituição regimental de Conselheiro por Conselheiro Substituto, a medida que se impõe é o deferimento do pagamento da devida compensação pecuniária, em razão da mencionada substituição, entretanto, condicionada à prévia certificação da inexistência de pagamento idêntico já efetuado pela administração deste Tribunal, a fim de se evitar a ocorrência de bis idem.

## I - RELATÓRIO

1. O Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, por meio do Memorando n. 86/2024/GCSOPD (ID n. 0689568), informou que substituiu o Conselheiro Paulo Curi Neto, no período de 1º de abril a 5 de maio de 2024, conforme Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023 (ID n. 0689582), razão pela qual requereu o registro das anotações pertinentes em seus assentamentos funcionais, no âmbito da Corregedoria-Geral do TCERO, bem como as providências no que alude à devida compensação pecuniária decorrente da retrorreferida substituição regimental.

2. A Corregedoria Geral do TCERO, por intermédio do Despacho n. 146/2024-CG (ID n. 0689652), reconheceu a efetiva atuação do Conselheiro Substituto Omar Pires Dias como substituto no interstício indicado, ressaltando a adequação fática ao que restou fixado na Decisão n. 15/2024-CG (ID n. 0649800), proferida no Processo-SEI n. 005140/2021-CG, que autorizou o afastamento do aludido membro titular no período em questão, pelo que submeteu o feito à deliberação desta Presidência, enquanto responsável pela ordenação de despesas, considerando as circunstâncias apresentadas, em especial, para o fim de prévia certificação da inexistência de pagamento idêntico, eventualmente já materializado pela administração deste Tribunal.

3. Os autos do Processo-Sei estão conclusos no Gabinete da Presidência.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

4. Anoto, desde logo, que, em virtude do afastamento legal do Conselheiro Paulo Curi Neto, no período compreendido entre os dias 1º de abril até 5 de maio de 2024, para o gozo de férias, o Conselheiro Substituto Omar Pires Dias foi convocado para substituí-lo, conforme os preceitos fixados no inciso XII do art. 191-B, do RITCERO, relativamente à organização da escala de férias, em que, conforme o preceito normativo do art. 2º da Resolução n. 404/2023-TCERO, as respectivas substituições se materializam de forma direta e automática, nos termos da Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, justamente, para o fim de que não haja solução de continuidade nas atividades jurisdicionais de contas, evitando a paralisação ou interrupções nas apreciações dos processos em curso.

5. Com efeito, a Resolução n. 404/2023-TCERO, ao disciplinar o procedimento a ser adotado para as substituições dos Conselheiros, em suas ausências, fixou uma ordem de substituição de membros, repita-se, de forma direta e automática, e ainda, previu, expressamente, segundo teor constante no seu art. 5º, que "em caso de afastamento que se prolongue por mais de um mês, o Conselheiro Substituto que iniciou o período de substituição permanecerá nas atividades do gabinete até o termo final do período".

6. Tal dispositivo confere estabilidade e previsibilidade ao processo de substituição, tornando desnecessária a repetição de comunicações mensais sobre o assunto, em consonância com os princípios da eficiência e economicidade, o que reforça a dispensabilidade da informação mensal sobre a substituição de membros, quando o período de afastamento contempla mais de 30 (trinta) dias, como é o caso, no interregno entre 1º de abril e 5 de maio do corrente ano, haja vista que o protocolo já foi previamente estabelecido de maneira clara e definitiva.

7. Nessa perspectiva, quanto à substituição realizada em favor do Conselheiro Paulo Curi Neto, no retrorreferido período, conforme o regramento consignado na Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, verifico que a Corregedoria Geral (Despacho n. 146/2024-CG, registrado sob ID n. 0689652) constatou que referidos dias de substituição foram, efetivamente, confirmados, ocasião em que encaminhou o feito para que sejam adotadas as medidas administrativas pertinentes para, uma vez materializado o competente registro junto ao Órgão Correcional deste Tribunal, promovesse o consequente pagamento, condicionando, todavia, à prévia certificação da inexistência de pagamento idêntico já efetuado pela administração deste Tribunal, garantindo assim a correta gestão dos recursos.

## III - DISPOSITIVO

Ante o exposto e pelos fundamentos veiculados em linhas precedentes, DECIDO:

I – DETERMINAR que a substituição realizada em favor do Conselheiro Paulo Curi Neto, no período de gozo de suas férias durante o interstício de 1º de abril a 5 de maio de 2024, nos termos da Portaria n. 27/2023-GC, de 6 de dezembro de 2023, publicada no DOeTCERO n. 2.972, de 8 de dezembro de 2023, seja adequadamente registrada junto à Corregedoria Geral deste TCERO;

II – ORDENAR à Secretaria-Geral de Administração (SGA) que adote as medidas necessárias ao pagamento da devida compensação pecuniária, requerida pelo Conselheiro Substituto Omar Pires Dias (ID n. 0689568), em razão da substituição regimental indicadas no item anterior, condicionada, entretanto, à prévia certificação da inexistência de pagamento idêntico já efetuado pela administração deste Tribunal, a fim de se evitar a ocorrência de bis idem;

III – DÊ-SE CIÊNCIA desta Decisão ao Conselheiro Substituto Omar Pires Dias, à Corregedoria Geral deste Tribunal e à Secretaria-Geral de Administração (SGA), para conhecimento;

IV – PUBLIQUE-SE, na forma regimental;

V – CUMPRA-SE;

VI – JUNTE-SE.

À Secretaria-Geral da Presidência para que diligencie pelo que for necessário.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA  
Presidente

## DECISÃO MONOCRÁTICA

PROCESSO SEI Nº: 7.848/2022.

INTERESSADA: Rosane Rodigheri Giraldi.

ASSUNTO: Requerimento de permanência no regime de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia.

RELATOR: Conselheiro WILBER COIMBRA.

DECISÃO MONOCRÁTICA N. 0272/2024-GP

ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO DE SERVIDOR. TELETRABALHO ORDINÁRIO FORA DO DOMICÍLIO. RESOLUÇÃO N. 305/2019/TCERO. NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA A ELEGIBILIDADE AO REGIME DE TELETRABALHO. AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO GESTOR IMEDIATO. INDEFERIMENTO.

1. Tratando-se de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia, a norma disposta no inciso I do art. 26 da Resolução n. 305/2019/TCERO exige, como requisito mínimo, as autorizações cumulativas do gestor imediato e do gestor de posição hierárquica mais alta da área de atuação do pleiteante.

2. Não constatadas as imprescindíveis autorizações dos superiores hierárquicos envolvidos, denota-se o não preenchimento dos requisitos impostos pela Resolução n. 305/2019/TCERO, o que, por conseguinte, mostra-se juridicamente inviável o deferimento do pedido de permanência no regime de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia.

3. Pedido indeferido. Arquivamento.

### I - RELATÓRIO

1. Trata-se de requerimento formulado pela servidora Rosane Rodigheri Giraldi, matrícula n. 521, Técnica Administrativa, lotada no Departamento da 1ª Câmara, na qual solicitou o deferimento da sua permanência no regime de teletrabalho fora do Estado de Rondônia, por mais 2 (dois) anos.

2. O Senhor Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara, chefe imediato da Requerente (ID n. 0678618), e a gestora da área, Senhora Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso, Secretária de Processamento e Julgamento (SPJ) (ID 0678775), manifestaram-se pelo indeferimento do pedido.

3. Os autos do processo estão conclusos no Gabinete da Presidência.

4. É o sucinto relatório.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

5. A autorização inicial para que a servidora Rosane Rodigheri Giraldi desempenhasse as suas funções fora do Estado de Rondônia, na cidade de Xanxerê-SC, mediante teletrabalho ordinário até o mês de abril de 2024, foi concedida pelo então Presidente deste Tribunal, Conselheiro Paulo Curi Neto, por meio da Decisão Monocrática n. 0149/2023-GP (ID n. 0508414).

6. Posteriormente, a referida servidora formulou pedido de renovação do regime de teletrabalho ordinário e nessa ocasião declarou que preenche todos os requisitos objetivos exigidos na Resolução n. 305/2019/TCERO, *ipsis litteris*:

[...]

O principal motivo para esta solicitação é a necessidade psicológica de estar perto da família (filhos, irmã e netas), que residem aqui em Xanxerê. Meu filho que morava aí em Rondônia, por causa da doença do pai, também se estabeleceu aqui, com isso fiquei sem nenhum apoio familiar aí em Rondônia, e, nesse

momento, após a perda de meu esposo com quem fui casada durante 28 anos, sinto muita necessidade de amparo emocional e afetivo, segurança que tenho encontrado aqui em Xanxerê/SC, junto de minha família.

Graças a esse apoio familiar, e, também, ao acompanhamento psicológico em sessões de terapia (laudo em anexo, ID 0667692), tenho conseguindo desenvolver bem minhas atividades de trabalho, esforçando-me ao máximo para não permitir que essas situações dolorosas por que passei causassem algum prejuízo ao meu trabalho. Nesse sentido, estar em home office tem contribuído muito para manter a produtividade e a qualidade do meu trabalho prestado.

No que concerne ao regime de teletrabalho ordinário, a autorização tem apoio legal na Resolução nº 305/2019/TCE-RO, a qual declaro cumprir, na íntegra, com todos os requisitos regulamentares para realizar as atividades em teletrabalho, sendo eles:

[...].

7. Em deliberação ao pleito, constato que de fato, como alegado pela requerente, uma das finalidades do Teletrabalho, elencada no inciso V da Resolução n. 305/2019/TCERO é “possibilitar a melhoria da qualidade de vida, assim como a otimização de tempo e recursos de deslocamento”, porém, e não menos importante, é certo que para o deferimento do regime de trabalho pleiteado, ressoa como indispensável para o preenchimento dos “requisitos mínimos e cumulativos” enumerados na norma disposta no art. 26 da citada Resolução, vejamos, in verbis:

Art. 26. São requisitos mínimos e cumulativos para que o servidor seja elegível ao regime de teletrabalho ordinário:

I – Possuir autorização do gestor imediato e do gestor da área para o regime de teletrabalho no setor;

II – Apresentar média de desempenho superior a 70% na sistemática de gestão de desempenho;

III – Não estar no primeiro ano de estágio probatório no âmbito do Tribunal de Contas;

IV – Não ter sofrido penalidade disciplinar nos 3 (três) anos anteriores à inscrição ao regime de teletrabalho; e

V – Não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar. (Grifou-se)

8. No presente caso, observo a ausência do preenchimento do requisito atinente à autorização do gestor imediato, uma vez que o Senhor Egnaldo dos Santos Bento, Diretor do Departamento da 1ª Câmara e chefe imediato da Requerente, posicionou-se pelo indeferimento do pleito, com a apresentação das seguintes justificativas (ID n. 0678618), *ipsis litteris*:

[...]

Assim, incontroverso que para atender a necessidade da servidora e demanda do departamento, identificamos que o fato da requerente estar em regime de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia, na situação atual do departamento, dificulta a interação com os demais, prejudicando, assim, o desenvolvimento na execução das atividades ordinárias, à medida em que a comunicação deve ser imediata para que as tarefas sejam cumpridas dentro do prazo mínimo exigido inclusive.

Não se pode deixar de registrar também o empenho e boa vontade da requerente em minimizar essas barreiras, procurando sempre contribuir, demonstrando bastante compreensão e paciência nesse processo, porém, como já afirmado, insuficiente para o que se espera do departamento da 1ª Câmara.

Assim, por ora, apesar de entender as razões apresentadas pela servidora para a continuidade do seu regime de teletrabalho fora do Estado, em especial, a de caráter pessoal (apoio psicológico e da companhia da família), na condição de gestor deste Departamento, buscando, com isso, uma eficiente prestação de serviços à sociedade, entendo necessário que a servidora retorne ao trabalho presencial para o desenvolvimento e atualização dos processos de trabalhos, de forma que a sua execução flua regularmente, de maneira célere e sem prejuízo na sua qualidade.

Desta feita, por entender que o trabalho presencial promove a integração dos servidores, facilita a comunicação e permite que a servidora aproveite melhor suas atividades, este Diretor, neste momento, se opõe à continuidade do seu trabalho em regime de teletrabalho ordinário na cidade de Xanxerê (SC). (Grifou-se)

9. A manifestação, alhures transcrita, foi também chancelada pela gestora da área, Senhora Emanuele Cristina Ramos Barros Afonso, Secretária de Processamento e Julgamento (ID 0678775).

10. Faceado com essa questão, assinalo que a anuência, ou não, por parte da chefia imediata, constitui fator determinante e imprescindível para a deliberação do presente pleito, em razão de a chefia ser responsável pelo acompanhamento diário dos trabalhos realizados pelos seus colaboradores, detendo, assim, maior aptidão para auxiliar no exame dos impactos (benefícios/prejuízos) da adoção do regime de trabalho pleiteado.

11. Somado a essa circunstância fático-jurídica, ressalto que o regime de teletrabalho não constitui direito subjetivo dos servidores deste Tribunal, para a sua concessão/fruição é indispensável a demonstração do interesse público, tornando-se essencial, por seu turno, que a conveniência e oportunidade da medida vindicada estejam claramente comprovadas.

12. Assim, o trabalho remoto deve ser benéfico para o servidor, mas por óbvio que sem nenhum prejuízo aos interesses da Administração Pública, in casu, há manifestação desfavorável ao pleito, formalizada nos autos tanto pelo gestor imediato quanto pela gestora da área, com evidências de que a manutenção em teletrabalho da requerente irá comprometer a qualidade dos trabalhos desenvolvidos no Departamento da 1ª Câmara.

13. No presente caso, repito, extrai-se dos autos que o Departamento da 1ª Câmara implementou em seu quadro serviços terceirizados em diversos postos de trabalhos, fato que ocasionou redistribuição de tarefas e demandou dos servidores da unidade a necessidade de auxiliar no treinamento dos novos colaboradores em suas várias atividades, somado ao fato de que duas colaboradoras deixaram o mencionado Departamento e, nesse cenário, novas demandas e processos de trabalho que reclamam treinamentos/explicações, inviabilizam a autorização de regime de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia.

14. Por todo o exposto, o indeferimento do pedido de permanência no regime de teletrabalho fora do Estado de Rondônia, ora apreciado, é medida que se impõe, em razão do não atendimento ao critério mínimo de elegibilidade pertinente à ausência de autorização da chefia imediata, conforme norma disposta no inciso I do art. 26 da Resolução n. 305/2019/TCERO.

15. Não obstante o indeferido do pedido de teletrabalho fora do Estado de Rondônia, entendo que, excepcionalmente, deve ser concedido o prazo razoável de até 90 (noventa dias), contados da notificação do que deliberado no presente decisum, para que a servidora promova os ajustes logísticos necessários e suficientes para o seu retorno à atividade presencial na sede do TCERO, conforme comando normativo entabulado no art. 3º da Resolução n. 305/2019/TCERO.

### III – DISPOSITIVO

Ante o exposto, pelos fundamentos consignados em linhas precedentes, DECIDO:

I – INDEFERIR o pedido de permanência no regime de teletrabalho ordinário fora do Estado de Rondônia, por mais 2 (dois) anos, formulado pela servidora Rosane Rodigheri Giraldi, matrícula n. 521, Técnica Administrativa, lotada no Departamento da 1ª Câmara (ID n. 0667703), devido à falta de autorização por parte de sua chefia imediata (ID n. 0678618), bem como da gestora da área, o que revela o não preenchimento dos requisitos mínimos e cumulativos prescritos na norma disposta no art. 26 da Resolução n. 305/2019/TCERO;

II – CONCEDER, excepcionalmente, o prazo razoável de até 90 (noventa dias), a contar da notificação da deliberação vertida no presente decisum, para que a servidora Rosane Rodigheri Giraldi promova os ajustes logísticos necessários e suficientes para o seu retorno à cidade de Porto Velho-RO, apresentando-se perante a sua chefia imediata, para exercer as suas atividades funcionais sob os auspícios da modalidade da jornada regular de trabalho (presencial), conforme comando normativo entabulado no art. 3º da Resolução n. 305/2019/TCERO;

III – ORDENAR à Secretaria-Geral de Administração – SGA que adote as providências necessárias para garantir o cumprimento da regra disposta no § 1º do art. 27 da Resolução n. 305/2019/TCERO3, cujo teor normativo atribui à Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP a responsabilidade por publicar, anualmente, a relação dos servidores em regime de teletrabalho, bem como manter a prenunciada lista atualizada no Portal da Transparência deste Tribunal;

IV – NOTIFIQUE-SE a Peticionante em epígrafe, utilizando, para tanto, as ferramentas oficiais de comunicação oficial deste Tribunal, a exemplo de e-mail e Teams (Microsoft), bem como o Departamento da 1ª Câmara e a Secretaria de Processamento e Julgamento - SPJ, via memorando;

V – REMETAM-SE os presentes autos à Secretaria-Geral de Administração – SGA, para o correto cumprimento da obrigação de fazer constituída no item III deste decisum;

VI - PUBLIQUE-SE;

VII - CUMPRA-SE.

À Secretaria Executiva para que adote as providências necessárias ao cumprimento do que foi determinado.

Gabinete da Presidência, datado e assinado eletronicamente.

Conselheiro WILBER COIMBRA  
Presidente

## Atos da Secretaria-Geral de Administração

### Decisões

#### DECISÃO

Decisão SGA nº 49/2024/SGA

À SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP

<b>PROCESSO SEI N.</b>	003984/2024
<b>INTERESSADO</b>	ANDRÉ ITALIANO DE ALBUQUERQUE
<b>EMENTA</b>	DIREITO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO. LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N. 1.023/2019. ARTIGO 18. RESOLUÇÃO N. 306/2019/TCERO. ARTIGOS 12 E 13. COMPROVAÇÃO DE CONCLUSÃO DE ESPECIALIZAÇÃO. SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE NÍVEL SUPERIOR. INSTITUIÇÃO CREDENCIADA NO MEC. GRATIFICAÇÃO DEVIDA A PARTIR DO REQUERIMENTO. DEMONSTRADA A DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA. COMPETÊNCIA DELEGADA. ACOLHE O PLEITO. CONCEDE A GRATIFICAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO REQUERIDA.

## I - DO RELATÓRIO:

Os autos foram deflagrados em razão do Requerimento Geral inserto ao ID 0682827, por intermédio do qual o servidor **ANDRÉ ITALIANO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 629, Auditor e Controle Externo, solicita a concessão de "Gratificação de Qualificação", com fulcro no artigo 13, inciso I, da Resolução n. 306/2019/TCERO.

O pleito é instruído com cópia da Declaração de Conclusão do curso de "**Pós-graduação lato sensu MBA Gerenciamento de Obras, Produtividade e Tecnologia da Construção**" emitida pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), conforme anexo acostado ao ID 0682831.

A Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP recebeu o pedido e colacionou aos autos a Instrução Processual n. 492/2024-SEGESP (ID 0684845). Concomitantemente, o feito foi encaminhado à Secretaria-Geral de Administração - SGA para análise e deliberação.

É o necessário ao relatório.

## II - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Conforme já disposto no relatório, os presentes autos versam acerca de requerimento administrativo objetivando perceber Gratificação de Qualificação, em face da conclusão do curso de "**Pós-graduação lato sensu MBA Gerenciamento de Obras, Produtividade e Tecnologia da Construção**", ministrado pelo Instituto de Pós-Graduação e Graduação (IPOG), conforme Declaração de Conclusão sob o ID 0682831.

Sobre o ponto, convém registrar que a Lei Complementar n. 1.023/2019 instituiu, em seu art. 18, a Gratificação de Qualificação no âmbito desta Corte de Contas:

**Art.18.** Fica instituída a Gratificação de Qualificação, a ser paga aos servidores efetivos do Tribunal de Contas do Estado de acordo com o anexo VIII:

**§1º.** Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de que trata o caput deste artigo poderão ser alterados por resolução do Conselho Superior de Administração do Tribunal de Contas, que também estabelecerá os seus agentes públicos beneficiados.

**§2º.** Os valores referentes à Gratificação de Qualificação de Pós-Graduação, Mestrado e Doutorado não são acumuláveis. (destaquei)

Nesse sentido, salienta-se que esta Corte editou a Resolução n. 306/2019/TCE-RO com a finalidade de regulamentar as retribuições pecuniárias no âmbito do Tribunal de Contas, revogando expressamente a Resolução n. 52/TCE-RO/2008.

Dessa forma, a Gratificação de Qualificação devida ao servidor com vínculo efetivo é assegurada pela Resolução n. 306/2019/TCERO, conforme as disposições a seguir:

**Art. 12.** A Gratificação de Qualificação visa retribuir o servidor efetivo do Tribunal de Contas que possua escolaridade superior à exigida para o cargo efetivo que ocupa.

**Art. 13.** A Gratificação de Qualificação será devida ao servidor a partir do seu requerimento, nos valores definidos no Anexo III desta Resolução, de acordo com os seguintes requisitos:

**I- Aos servidores de cargo de nível superior, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado;**

**II- Aos servidores de cargo de nível médio, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado; e**

III- Aos servidores de cargo de nível fundamental, que apresentarem documento legalmente reconhecido de conclusão de curso de graduação ou pós-graduação em nível de especialização, mestrado ou doutorado.

§1º O requerimento deverá ser apresentado à Secretaria de Gestão de Pessoas devidamente acompanhado de documento comprobatório de conclusão do curso.

§2º Os valores referentes à Gratificação de Qualificação não são acumuláveis entre si.

§3º A concessão da Gratificação de Qualificação dependerá de disponibilidade orçamentária e deverá atender aos limites estabelecidos pela Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000. (destaquei)

Sendo assim, conforme registrado alhures, o requerente ocupa o cargo de Auditor de Controle Externo e apresentou Declaração (ID 0682831) comprovando a conclusão de Pós-Graduação, *lato sensu*, em MBA Gerenciamento de Obras, Produtividade e Tecnologia da Construção.

No que tange à documentação apresentada (ID 0682831), impende registrar que há precedentes de deferimento da gratificação com a apresentação de histórico escolar e declaração de conclusão, como se depreende das Decisões Monocráticas DM-GP-TC0186/2018-GP e DM-GP-TC0183/2018-GP, constantes nos Processos PCe 079/2018 e 035/2018, respectivamente. No mesmo sentido, menciono a Decisão SGA 78 (ID 0443803), autos n. 004717/2022, a qual foi proferida com amparo nos julgados retromencionados.

Para além disso, em consulta ao sítio oficial do Instituto de Pós-Graduação e Graduação<sup>[1]</sup>, esta SGA constatou o seguinte registro que atesta a conclusão do curso em comento:

**Documento Assinado** IPOG

Validação Documentos Assinados | **Diplomas/Certificados** | Arquivos Institucionais | Históricos Digitais | Currículos Escolares Digitais | Identificação Estudantil

Consultar por: Nome Aluno  
 Nome Aluno: ANDRÉ ITALIANO DE ALBUQUERQUE  
 CONSULTAR

Número Registro	Nome Aluno	CPF	Número Processo	Via	Situação
1909	ANDRÉ ITALIANO DE ALBUQUERQUE	xxx.953.898-xx		1	Ativo

Livro 86 | Data Expedição do Diploma 25/04/2024 | Data Conclusão Curso 22/10/2023 | Código IES 0  
 Folha 64 | Data Colação Grau | Curso MBA Gerenciamento de Obras, Produtividade e Tecnologia da Construção | Nome IES Mantenedora IPOG- INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA  
 Data Publicação 25/04/2024 | Data Ingresso Curso 07/04/2021 | Curso E-MEC 0 | Código IES Mantenedora 0  
 Ano/Semestre Conclusão 2023/2 | Nome IES IPOG INSTITUTO DE PÓS GRADUAÇÃO E GRADUAÇÃO LTDA PVH

[DOWNLOAD XML](#) | [VISUALIZAR ARQUIVO](#) | [DOWNLOAD PDF](#)

⚠️ Dados Consultados com Sucesso

Outrossim, urge registrar, ainda, que a Instituição de Ensino é credenciada no Ministério da Educação [2]:

Instituição de Educação Superior | Endereço | e-MEC

[DETALHES DA IES](#) | **ATO REGULATÓRIO** | GRADUAÇÃO | ESPECIALIZAÇÃO | PROCESSOS E-MEC | OCORRÊNCIAS | RECLAMAÇÕES | PERGUNTAS FREQUENTES | ACERVO ACADÊMICO

(Código) Nome da IES: (12916) IPOG - INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO & GRADUAÇÃO - IPOG | Situação: Ativa

**ATO REGULATÓRIO**  
 Ato Regulatório: Criação de Polo EaD  
 Tipo de Documento: Resolução | No. Documento: 03  
 Data do Documento: 08/03/2023 | Data de Publicação D.O.U: 08/03/2023  
 Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo | Arquivo para Download: [📄](#)

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD  
 Tipo de Documento: Resolução | No. Documento: 03  
 Data do Documento: 08/03/2023 | Data de Publicação D.O.U: 08/03/2023  
 Prazo de Validade: Vinculado ao Ciclo Avaliativo | Arquivo para Download: [📄](#)

Ato Regulatório: Criação de Polo EaD

Entendemos, portanto, que o documento apresentado é legalmente reconhecido e suficiente para comprovar o nível de escolaridade superior ao cargo efetivo que o requerente ocupa, cumprindo, assim, os requisitos dos artigos 12 e 13 da Resolução n. 306/2019/TCERO.

Considerando que o valor a ser pago a título de Gratificação de Qualificação está previamente estabelecido no Anexo III da citada resolução, **evidencia-se que deve ser concedido ao servidor o valor de Especialização correspondente à sua Classe e Referência, a partir da data do requerimento, qual seja, 19.04.2024:**

### Quadro I – Cargos de Nível Superior

Cargos	Cargos de Nível Superior				
	Classe	Referência	Valores conforme o Diploma apresentado		
			Especialização	Mestrado	Doutorado
Auditor de Controle Externo	I	A	297,15	594,31	891,46
		B	303,10	606,19	909,29
		C	309,16	618,32	927,48
		D	315,34	630,68	946,02
		E	321,65	643,30	964,94
		F	328,08	656,16	984,24
Analista Administrativo Analista de Tecnologia da Informação	II	A	334,64	669,29	1.003,93
		B	341,34	682,67	1.024,01
		C	348,16	696,33	1.044,49
		D	355,13	710,25	1.065,38
		E	362,23	724,46	1.086,69
		F	369,47	738,95	1.108,42
Procurador Jurídico	Especial	A	376,86	753,72	1.130,58
		B	384,40	768,80	1.153,20
		C	392,09	784,17	1.176,26
		D	399,93	799,86	1.199,79
		E	407,92	815,85	1.223,78
		F	416,08	832,17	1.248,26

Registro, no entanto, que os valores da Gratificação de Qualificação que constam Anexo III da Resolução n. 306/2019/TCERO sofreram a incidência das Revisões Gerais Anuais concedidas após a publicação da norma em referência. Deste modo, o valor atual da Classe I, Referência A, da carreira de Auditor de Controle Externo, é de R\$ 362,10 (trezentos e sessenta e dois reais e dez centavos), considerando a reposição salarial concedida pela Lei Complementar Estadual n. 1.218/2024<sup>[3]</sup>, nos termos salientados pela SEGESP.

No mais, convém registrar que a Secretaria Executiva de Gestão de Pessoas inclui a despesa relativa à Gratificação de Qualificação na projeção de dispêndio com pessoal deste Tribunal.

É o que comprova o demonstrativo abaixo, que prevê subelemento específico destinado a contemplar a aludida gratificação no elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), vinculado à ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais). Veja-se:

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Despesas com Pessoal - 2024 - Projeção por Elemento de Despesa

Descrição	Impacta LRF	Total Projetado	Dotação Orçamentária	Saldo
Vencimentos e Vantagens Fixas TOTAL				
01.122.1265.2101 3.1.90.11		102.922.845,85	108.019.478,00	5.096.632,15
Vencimentos e Vantagens	Sim	79.485.002,30		
Gratificação de Qualificação	Sim	26.700,00		
Progressão Funcional	Sim	315.000,00		
Gratificação de Atividade - MPC	Sim	572.514,62		
Gratificação de Segurança Institucional	Sim	90.840,00		
Gratificação de Folha de Pagamento	Sim	72.000,00		
Nova Estrutura	Sim	3.168.000,00		
Nova Estrutura - Inteiro de Férias	Sim	242.000,00		
Recomposição Salarial - Membros	Sim	843.721,32		
Recomposição Salarial - Servidores	Sim	3.044.139,22		
Inteiro de Férias Constitucional	Sim	7.837.618,88		
Férias - 10 dias Abono Pecuniário	Sim	2.612.539,63		
Férias Indenizadas	Não	2.800.000,00		
Licenças Prêmio Indenizadas	Não	500.000,00		
Folgas Compensatórias Indenizadas (Membros)	Não	112.769,88		
Recesso Indenizado	Não	1.200.000,00		
Contribuição a Entidades Federais de Previdência				

Derradeiramente, no tocante à adequação **financeira e compatibilidade com as leis orçamentárias** (Art. 16, II, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**), estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa (Art. 16, I, da **Lei de Responsabilidade Fiscal**), e considerando as condições de pagamento estabelecidas, em atendimento aos ditames da **Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal**, **DECLARO** que a despesa está adequada à **Lei Orçamentária Anual** (Lei n. 5.733, de 09 de janeiro de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar 5.1-3, de 09 de janeiro de 2024**), assim como compatível com a **Lei de Diretrizes Orçamentárias** (Lei n. 5.584, de 31 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia - Edição Suplementar n. 143, de 31 de julho de 2023) e o **Plano Plurianual 2024-2027** (Lei n. 5.718, de 03 de janeiro de 2024, publicada no **Diário Oficial do Estado de Rondônia – Edição Suplementar 2.2, de 4 de janeiro de 2024**).

Isso se comprova pela existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o custeio da despesa, por meio da ação programática 02.001.01.122.1011.2101 (remunerar o pessoal ativo e obrigações patronais), elemento de despesa 31.90.11 (Vencim. e Vantagens Fixas - Pessoal Civil), conforme Relatório de Execução Orçamentária acostado ao ID 0698440, com saldo disponível de R\$ 71.124.255,02 (setenta e um milhões, cento e vinte e quatro mil duzentos e cinquenta e cinco reais e dois centavos).

### III - DO DISPOSITIVO:

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso III, alínea “f”, item 6 da **Portaria n. 11/GABPRES, de 2.9.2022<sup>[4]</sup>**, publicada no DOeTCE-RO n. 2670 – ano XII, de 6.9.2022, **DEFIRO** o pedido apresentado pelo servidor **ANDRÉ ITALIANO DE ALBUQUERQUE**, matrícula 629, Auditor de Controle Externo, a fim de **conceder-lhe a gratificação de qualificação, de acordo com o valor estabelecido na Resolução n. 306/2019/TCERO (observadas as revisões gerais anuais posteriores)**, concernente à Classe e Referência em que o servidor está, devendo ser pago a contar de **19.04.2024**, data do requerimento.

Por consequência, **DETERMINO** a remessa dos presentes autos à **Secretária Executiva de Gestão de Pessoas - SEGESP**, para a adoção das medidas pertinentes ao referido pagamento e consequente inclusão em folha de pagamento, observando-se previamente a disponibilidade orçamentária e financeira e a existência de índice para a despesa com pessoal, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim como a agenda de pagamentos adotada nessa unidade.

**Publique-se** e dê-se ciência da presente decisão ao interessado.

Após, ultimadas as medidas necessárias e procedidas as certificações de praxe, conclua-se os autos.

**FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA**  
Secretário-Geral de Administração substituto

[1] Em consonância com a consulta realizada no seguinte link: <https://sei.ipog.edu.br/visaoAdministrativo/academico/documentoAssinado.xhtml>

[2] Conforme consulta efetuada por esta Secretaria no sítio "<https://emec.mec.gov.br/emec/consulta-cadastro/detalhamento/d96957f455f6405d14c6542552b0f6eb/MTI5MTY=>" em 23.05.2024.

[3] Art. 40. Fica concedida, com efeitos financeiros a partir de 1º de abril de 2024, a reposição salarial aos servidores ativos e inativos do Tribunal de Contas, no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), com vista a recompor as perdas salariais.

§ 1º A revisão geral anual de que trata o caput deste artigo é extensiva a todos os servidores inativos com direito à paridade.

§ 2º A efetivação da reposição salarial, no percentual previsto no caput, somente ocorrerá se os levantamentos e ensaios realizados pelo Tribunal de Contas revelarem, com base na receita arrecadada e na perspectiva futura de arrecadação, que no exercício em questão e nos dois subsequentes não será violado o limite prudencial de despesa com pessoal de 0,99% da Receita Corrente Líquida Estadual.

§ 3º Se houver a perspectiva da violação referida no parágrafo anterior, os levantamentos e ensaios devem ser repetidos, sucessivamente, reduzindo-se, do percentual previsto no caput, a cada ensaio, um ponto percentual, até que se obtenha um montante a ser incorporado consentâneo com o limite prudencial.

§ 4º Verificada a impossibilidade da incorporação total, conforme o disposto no caput, a cada mês subsequente devem ser repetidos os levantamentos, até que seja possível a incorporação integral.

§ 5º A perspectiva da impossibilidade de incorporação do percentual nos termos previstos neste artigo não impede a realização de outras despesas com pessoal pelo Tribunal de Contas.

**[4]** [...] O CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso da competência que lhe confere o art. 66, VIII, da Lei Complementar n. 154, de 26 de julho de 1996, o art. 9º da Lei Complementar n. 645, de 20 de dezembro de 2011 e o art. 187, §2º, do Regimento Interno (Resolução Administrativa n. 005/TCER-96);

[...]

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência ao Secretário-Geral de Administração e, em seus impedimentos legais, ao respectivo substituto, para, observadas a legislação aplicável e as normas vigentes, praticar os seguintes atos:

[...]

III - de gestão do Quadro de Pessoal do Tribunal de Contas:

[...]

f) autorizar a concessão de:

[...]

6. gratificação de qualificação;

---

## Portarias

### PORTARIA

Portaria de Substituição n. 127, de 28 de Maio de 2024

A SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, considerando a vigência da Resolução n. 151 /2013/TCE-RO que instituiu o "Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos" no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, bem como a Portaria n. 349, de 2 de Setembro de 2022, atribuindo-lhe competências,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) GISELE DOS SANTOS PORTO, cadastro n. 587, indicado(a) para exercer a função de Suplente do(a) Contrato n. 53/2023/TCE-RO, cujo objeto é Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de apoio administrativo, com dedicação de mão de obra exclusiva, bem como fornecimento de uniformes e materiais necessários a execução dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, em substituição ao(à) servidor(a) Paulo Cezar Bettanin, cadastro n. 990655. O Fiscal permanecerá sendo o(a) servidor(a) TAMIRES MENDES ARAGAO, cadastro n. 586.

Art. 2º O(a) Fiscal e o(a) Suplente quando em exercício, anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução contratual, determinando à contratada, a plena regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Art. 3º As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas, em tempo hábil, à Divisão de Gestão de Contratos e Registro de Preços (DIVCT), para adoção das medidas pertinentes que serão submetidas à superior deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Os efeitos desta portaria cessarão a partir do perfeito cumprimento da obrigação do(a) Contrato n. 53/2023/TCE-RO, bem como de todas as providências pertinentes ao Processo Administrativo n. 004498/2023/SEI, para encerramento e consequente arquivamento.

RENATA PEREIRA MACIEL DE QUEIROZ  
Secretária Executiva de Licitações e Contratos

---

## Avisos

### AVISOS ADMINISTRATIVOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N. 90009/2024/TCERO

AMPLA PARTICIPAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado de Rondônia torna público o resultado e homologação do Pregão Eletrônico n. 90009/2024/TCERO, vinculado ao Processo SEI n. 001438/2024/TCERO, cujo objeto consiste na contratação de empresa visando à prestação de serviços de planejamento, assessoramento e execução da "II Corrida de Rua Solidária do TCERO", para integrar a programação dos eventos referentes aos projetos da Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP, conforme especificações técnicas e condições contidas no termo de referência e seus anexos.

O certame, de critério de julgamento do tipo menor preço por item, sagrou como vencedora a pessoa jurídica ANDERSON LANGELOH ROSS, inscrita no CNPJ sob n. 14.141.243/0001-54, com proposta aceita no valor de R\$ 124.500,00 (cento e vinte e quatro mil e quinhentos e reais).

Porto Velho, datado e assinado eletronicamente.

FELIPE ALEXANDRE SOUZA DA SILVA  
Secretário-Geral de Administração substituto

## Ministério Público de Contas

### Atos MPC

#### PORTARIA MPC

Portaria n.001/2024/CGMPC, de 22 de maio de 2024.

Estabelece o Plano Anual de Correição Ordinária para o exercício de 2024 no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia.

**A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 61, parágrafo único e 81 da Lei Complementar n. 154, de 26.7.1996, com nova redação dada pela Lei Complementar n. 799/14 e a RESOLUÇÃO N. 03/2016/CPMPC,

CONSIDERANDO os objetivos estabelecidos no Plano Estratégico do Ministério Público de Contas 2024/2027;

CONSIDERANDO que serão realizadas correições ordinárias, pelo menos a cada três anos, de acordo com o Plano Anual de Correição, o qual pode ser alterado por necessidade do serviço;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalização das atividades no âmbito do Ministério Público de Contas no exercício de 2024;

CONSIDERANDO que a Corregedoria-Geral tem por objetivo detectar eventuais inadequações de ordens disciplinares ou administrativas, tomando as providências necessárias para o equacionamento das distorções constatadas, orientar e buscar o aprimoramento das atividades ministeriais, conhecendo iniciativas inovadoras que possam ser futuramente aplicadas em outras unidades do Ministério Público de Contas;

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer o Plano Anual de Correição Ordinária relativo ao exercício de 2024, conforme quadro em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Velho, 22 de maio de 2024.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA  
Corregedora-Geral do Ministério Público de Contas

#### Anexo à Portaria n. 001/2024/CGMPC de 22 de maio de 2024.

MÊS DE INÍCIO	UNIDADE	DATA
JULHO	Correição Ordinária no Gabinete do Procurador Ernesto Tavares Victoria	03/07 a 02/08/24
SETEMBRO	Correição Ordinária no Gabinete do Procurador-Geral Miguidônio Inácio Loiola Neto	17/09 a 16/10/24

**Secretaria de Processamento e Julgamento****Pautas****PAUTA 2ª CÂMARA**

**Tribunal de Contas do Estado de Rondônia**  
**Secretaria de Processamento e Julgamento**  
**Pauta de Julgamento – Departamento da 2ª Câmara**

**8ª Sessão Ordinária Virtual – 10 a 14.6.24**

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados que serão apreciados na **8ª Sessão Ordinária Virtual da Segunda Câmara** a ser realizada, em ambiente virtual, entre as **9 horas do dia 10 (segunda-feira), às 17 horas do dia 14 de junho de 2024 (quinta-feira)**.

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem a sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelos Conselheiros ou pelo membro do Ministério Público de Contas até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos do relator.

**1 - Processo-e n. 00133/24 – (Processo Origem: 00251/21) - Pedido de Reexame**

Interessados: Delner do Carmo Azevedo – CPF \*\*\*.647.722-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astre – CPF \*\*\*.928.052-\*\*, Creuza Sote – CPF \*\*\*.150.042-\*\*

Assunto: Pedido de Reexame em face do AC1-TC 01013/23, proferido no Processo n. 00251/21/TCE-RO.

Jurisdição: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: Conselheiro **Francisco Carvalho da Silva**

**2 - Processo-e n. 01732/23 – Prestação de Contas**

Responsáveis: Eder Andre Fernandes Dias – CPF \*\*\*.198.249-\*\*, Thais de Castro Lima – CPF \*\*\*.805.042-\*\*, Adriana Carla Baffa Clavero – CPF \*\*\*.566.259-\*\*, Elias Rezende de Oliveira – CPF \*\*\*.642.922-\*\*

Assunto: Prestação de Contas relativa ao exercício de 2022

Jurisdição: Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: Conselheiro **Paulo Curi Neto**

**3 - Processo-e n. 00114/24 – (Processo Origem: 02338/19) - Embargos de Declaração**

Interessados: Mirlene Moraes de Souza – CPF \*\*\*.197.232-\*\*, Armando Gonçalves Vieira Filho – CPF \*\*\*.931.881-\*\*

Assunto: Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: Conselheiro **Wilber Coimbra**

**4 - Processo-e n. 00113/24 – (Processo Origem: 02338/19) - Embargos de Declaração**

Interessados: Williames Pimentel de Oliveira – CPF \*\*\*.341.442-\*\*, Luis Eduardo Maiorquin – CPF \*\*\*.125.951-\*\*

Assunto: Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: Conselheiro **Wilber Coimbra**

**5 - Processo-e n. 00112/24 – (Processo Origem: 02338/19) - Embargos de Declaração**

Interessada: Maria do Socorro Rodrigues da Silva – CPF \*\*\*.257.412-\*\*

Assunto: Embargos de Declaração em face de Acórdão AC2-TC 00464/23, processo n. 02338/19

Jurisdição: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Advogado: Tiago Ramos Pessoa - OAB/RO 10566

Suspeição: Conselheiro Jailson Viana de Almeida  
Relator: Conselheiro **Wilber Coimbra**

**6 - Processo-e n. 00598/24 – Direito de Petição**

Interessado: Carlos Roberto Bittencourt Silva – CPF \*\*\*.320.228-\*\*

Assunto: Pedido de nulidade do processo n. 02164/20, por ausência de integração a lide e defesa antes da conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e prescrição de pretensão ressarcitória - matéria de ordem pública

Jurisdição: Procuradoria-Geral do Estado de Rondônia – PGE

Advogado: Carlos Roberto Bittencourt Silva - OAB/RO n. 6098

Relator: Conselheiro **Jailson Viana de Almeida**

**7 - Processo-e n. 00770/24 – (Processo Origem: 01494/23) - Embargos de Declaração**

Recorrente: Josemar Esteves de Souza – CPF \*\*\*.191.387-\*\*

Assunto: Embargos de Declaração em face do Acórdão AC2-TC 00004/24, proferido no Processo n. 01494/23/TCE-RO  
Jurisdicionado: Companhia de Abastecimento Armazéns Gerais e Entrepósitos de Rondônia  
Advogado: Antônio de Castro Alves Junior – OAB/RO 2811  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**8 - Processo-e n. 00025/24 – Pensão Civil**

Interessados: Carlos Antônio Militao da Silva – CPF \*\*\*.704.171-\*\*, Ednalva Aparecida Ferreira Militao – CPF \*\*\*.697.232-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**9 - Processo-e n. 00268/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Helena Gomes Xavier – CPF \*\*\*.573.683-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**10 - Processo-e n. 00759/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Rosiane Pessoa Teixeira Oliveira – CPF \*\*\*.953.222-\*\*  
Responsável: Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n.º 010/SEMAD/2020  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**11 - Processo-e n. 00282/24 – Aposentadoria**

Interessado: Martim Thomazini – CPF \*\*\*.839.419-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**12 - Processo-e n. 00757/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Merilene Galdino dos Santos – CPF \*\*\*.885.362-\*\*, Rosângela Maria da Silva – CPF \*\*\*.008.154-\*\*, Rosineia do Nascimento Bezerra – CPF \*\*\*.035.972-\*\*, Olgaide Lamarão Rodrigues – CPF \*\*\*.275.042-\*\*, Renata Brum Tavares Gomes Ferreira – CPF \*\*\*.944.926-\*\*, Vanessa Barros Martins Da Silva – CPF \*\*\*.336.558-\*\*, Roni Marques De Brito – CPF \*\*\*.389.872-\*\*, Soraya Reboucas de Siqueira – CPF \*\*\*.866.602-\*\*  
Responsável: Alexey da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n. 007/SEMAD/2023  
Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**13 - Processo-e n. 02964/23 – Pensão Militar**

Interessados: Gabriela Fernandes Passos – CPF \*\*\*.658.822-\*\*, Luana Fernandes Passos – CPF \*\*\*.658.312-\*\*, Gabriel Fernandes Passos – CPF \*\*\*.752.372-\*\*, Larissa Fernandes Passos – CPF \*\*\*.751.602-\*\*, Sidneia Fernandes Figueiredo – CPF \*\*\*.264.252-\*\*  
Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar nº 167/2023/PM-CP6 aos beneficiários do EX- 3º SGT PM RE 100092427 Gilberto Santos Passos  
Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**14 - Processo-e n. 00946/24 – Aposentadoria**

Interessado: Waldecy de Souza Alves – CPF \*\*\*.912.272-\*\*  
Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*  
Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**15 - Processo-e n. 00991/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Danilo de Araújo – CPF \*\*\*.938.442-\*\*, Kalil Florêncio da Silva Tavares – CPF \*\*\*.904.492-\*\*, Cristiana Novais dos Santos – CPF \*\*\*.382.692-\*\*  
Responsável: Arismar Araújo De Lima – CPF \*\*\*.728.841-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022.  
Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**16 - Processo-e n. 00989/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Bruno Janeiro da Silva – CPF \*\*\*.026.492-\*\*  
Responsável: José Ribamar de Oliveira – CPF \*\*\*.051.223-\*\*  
Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 002/2024  
Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**17 - Processo-e n. 00773/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Smaylle Sobralino Nobre – CPF \*\*\*.833.542-\*\*, Halex Viotto Gomes – CPF \*\*\*.304.002-\*\*, David Daniel Costa – CPF \*\*\*.818.942-\*\*, Carlos Augusto de Moura – CPF \*\*\*.234.362-\*\*, Lucas Roberto de Castro – CPF \*\*\*.763.752-\*\*, Gabriel Paiva Dias de Sa – CPF \*\*\*.838.552-\*\*, Eduardo Vasconcelos Gaio – CPF \*\*\*.497.582-\*\*

Responsável: Ivanildo de Oliveira – CPF \*\*\*.014.548-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital nº 04/2023.

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**18 - Processo-e n. 00752/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Raquel Correa Ribeiro – CPF \*\*\*.957.022-\*\*

Responsável: Ivair Jose Fernandes – CPF \*\*\*.527.309-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital n. 01/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**19 - Processo-e n. 00741/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Janaina Paiva Oliveira – CPF \*\*\*.763.912-\*\*, Izanil Pereira Barreto – CPF \*\*\*.783.202-\*\*, Iignes Madeiro Coletti – CPF \*\*\*.417.682-\*\*, Gessika Nogueira Pinheiro – CPF \*\*\*.571.922-\*\*, Francisca Marcleide Claudino Viana – CPF \*\*\*.974.262-\*\*, Erika Guastovara Lopes – CPF \*\*\*.347.502-\*\*

Responsável: Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**20 - Processo-e n. 00426/24 – Aposentadoria**

Interessada: Tereza Cristina Nunes De Oliveira – CPF \*\*\*.743.984-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**21 - Processo-e n. 00738/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Giseli Spillari De Souza Neves – CPF \*\*\*.689.732-\*\*

Responsável: Jose Alves Pereira – CPF \*\*\*.096.582-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital nº 001/2020.

Origem: Prefeitura Municipal de Ministro Andreazza

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**22 - Processo-e n. 00938/24 – Aposentadoria**

Interessada: Suely Maria Ângelo de Oliveira – CPF \*\*\*.914.482-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**23 - Processo-e n. 00915/24 – Aposentadoria**

Interessada: Ivani Farel Correa – CPF \*\*\*.742.272-\*\*

Responsável: Alcimar Gonçalves da Costa – CPF \*\*\*.217.022-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**24 - Processo-e n. 03132/23 – Pensão Civil**

Interessada: Aparecida Gonçalves dos Santos – CPF \*\*\*.064.012-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Ampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**25 - Processo-e n. 00844/24 – Pensão Civil**

Interessada: Geralda Gomes De Souza – CPF \*\*\*.688.462-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**26 - Processo-e n. 00833/24 – Pensão Civil**

Interessado: Gabriel Da Silva Lucena – CPF \*\*\*.896.532-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**27 - Processo-e n. 00735/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Veronica Cardoso Do O – CPF \*\*\*.749.092-\*\*

Responsável: Celio de Jesus Lang – CPF \*\*\*.453.492-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 01/2022

Origem: Prefeitura Municipal de Urupá

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**28 - Processo-e n. 00664/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Yonara Osowski Skierzinski – CPF \*\*\*.794.012-\*\*, Werica De Oliveira – CPF \*\*\*.889.062-\*\*, Rogerio Lemes Dos Santos – CPF \*\*\*.825.982-\*\*, Larissa Coutinho Pereira – CPF \*\*\*.506.362-\*\*, Marcilio Tiago Barros Muniz – CPF \*\*\*.220.532-\*\*

Responsável: Eduardo Bertoletti Siviero – CPF \*\*\*.997.522-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital nº 001/2022.

Origem: Prefeitura Municipal de Primavera de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**29 - Processo-e n. 00627/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Carla Bianca Gonzaga Gazola – CPF \*\*\*.496.812-\*\*

Responsável: Ivair Jose Fernandes – CPF \*\*\*.527.309-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital nº 01/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**30 - Processo-e n. 00602/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Graciela Fernandes De Oliveira – CPF \*\*\*.938.412-\*\*, Uéslei do Vale Pereira – CPF \*\*\*.301.772-\*\*, Marisa Frederico dos Santos – CPF \*\*\*.987.072-\*\*, Roniclei de Oliveira Pinheiro – CPF \*\*\*.600.752-\*\*, Valtevir Andrade Nunes – CPF \*\*\*.390.022-\*\*, Dierica Nunes da Silva Coelho – CPF \*\*\*.428.312-\*\*, Silvana Gimenes Ribeiro – CPF \*\*\*.390.782-\*\*, Patrícia De Paula Silva – CPF \*\*\*.337.772-\*\*, Geovane de Castro Quadros – CPF \*\*\*.740.382-\*\*, Elizeu Barbara Pereira – CPF \*\*\*.179.292-\*\*, Paulania Pereira do Carmo – CPF \*\*\*.878.902-\*\*, Liliane Lopes Araujo – CPF \*\*\*.715.562-\*\*, José Pereira Ribeiro Filho – CPF \*\*\*.487.612-\*\*, Jhonnatha Pereira De Souza – CPF \*\*\*.268.592-\*\*, Josemar Rocha Correa – CPF \*\*\*.917.222-\*\*, Paula Alves Guimarães Veiga – CPF \*\*\*.634.002-\*\*, Joelma de Lima Cuellar – CPF \*\*\*.650.062-\*\*, Ivani José Dos Santos – CPF \*\*\*.935.082-\*\*, Ingride de oliveira Moreira – CPF \*\*\*.260.062-\*\*, Greissiane Alves Lobato – CPF \*\*\*.964.152-\*\*, Luciana Alves Pereira – CPF \*\*\*.913.102-\*\*, Poliana Lopes da Silva – CPF \*\*\*.088.362-\*\*, Wiliany Dias Cosmo de Oliveira – CPF \*\*\*.819.962-\*\*, Marina Vieira Magalhães Euzebio – CPF \*\*\*.480.522-\*\*, Rosineide Lopes Vital – CPF \*\*\*.972.952-\*\*, Fabio Martins Da Silva Sena – CPF \*\*\*.135.582-\*\*, Liliane Eifler Firme – CPF \*\*\*.382.240-\*\*, Rafael Henrique Camilo Dos Santos – CPF \*\*\*.130.212-\*\*, Clayton Mendonça da Silva – CPF \*\*\*.677.603-\*\*

Responsável: Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/SEMAD/2019.

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**31 - Processo-e n. 00826/24 – Pensão Civil**

Interessada: Marcilene Dalla Picola Barbosa – CPF \*\*\*.458.662-\*\*

Responsável: Isael Francelino – CPF \*\*\*.124.252-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**32 - Processo-e n. 00369/24 – Aposentadoria**

Interessada: Adenilda Moreira de Lima – CPF \*\*\*.046.822-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**33 - Processo-e n. 00914/24 – Aposentadoria**

Interessada: Inacia Pereira Da Silva – CPF \*\*\*.157.022-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**34 - Processo-e n. 01857/22 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Interessado: Hildon De Lima Chaves – CPF \*\*\*.518.224-\*\*

Responsável: Celio De Jesus Lang – CPF \*\*\*.453.492-\*\*

Assunto: Supostas irregularidades na Associação Rondoniense de Municípios - AROM no que tange à contratação de funcionário.

Jurisdicionado: Associação Rondoniense de Municípios

Advogado: Bruno Valverde Chahaira - OAB Nº. 9600

Suspeição: Conselheiro Paulo Curi Neto

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**35 - Processo-e n. 00965/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Aparecida Martins Pinto Lisboa – CPF \*\*\*.526.926-\*\*

Responsável: Geziel Soares – CPF \*\*\*.089.662-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Jarú

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**36 - Processo-e n. 02672/23 – Aposentadoria**

Interessada: Cenira Moreira Braga Farage – CPF \*\*\*.090.822-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**37 - Processo-e n. 00274/24 – Aposentadoria**

Interessado: Juacyvan de Oliveira Anacleto – CPF \*\*\*.802.114-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**38 - Processo-e n. 00373/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Perpétua Ribeiro Lacerda – CPF \*\*\*.151.932-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**39 - Processo-e n. 00206/24 – Aposentadoria**

Interessada: Fatima Barbosa Dos Santos Souza – CPF \*\*\*.419.392-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**40 - Processo-e n. 00163/24 – Aposentadoria**

Interessado: José Esteves Dos Santos – CPF \*\*\*.396.382-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**41 - Processo-e n. 00831/24 – Aposentadoria**

Interessada: Alzeneide Fatima Vinagre De Lima Santos – CPF \*\*\*.659.369-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**42 - Processo-e n. 00817/24 – Aposentadoria**

Interessado: Arnaldo Alexandre Santos – CPF \*\*\*.866.962-\*\*

Responsável: Isael Francelino – CPF \*\*\*.124.252-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**43 - Processo-e n. 00816/24 – Aposentadoria**

Interessado: Wilson Gomes – CPF \*\*\*.737.381-\*\*

Responsável: Isael Francelino – CPF \*\*\*.124.252-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**44 - Processo-e n. 00869/24 – Aposentadoria**

Interessada: Darci Leczman De Lara – CPF \*\*\*.854.299-\*\*

Responsável: Izolda Madella – CPF \*\*\*.733.860-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**45 - Processo-e n. 00860/24 – Aposentadoria**

Interessada: Eliane Marques De Lima – CPF \*\*\*.327.072-\*\*

Responsável: Sidneia Dalpra Lima – CPF \*\*\*.256.272-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Cacaulândia

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**46 - Processo-e n. 00843/24 – Aposentadoria**

Interessada: Geralda Ferreira De Souza – CPF \*\*\*.520.289-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**47 - Processo-e n. 00199/24 – Aposentadoria**

Interessado: Sergio Evangelista Cardoso – CPF \*\*\*.729.232-\*\*

Responsável: Roney da Silva Costa \*\*\*.862.192-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**48 - Processo-e n. 00084/24 – Aposentadoria**

Interessada: Cecília Maria Zago – CPF \*\*\*.431.542-\*\*  
 Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**49 - Processo-e n. 00015/24 – Pensão Civil**

Interessada: Rosângela Zavan Firmiano – CPF \*\*\*.535.829-\*\*  
 Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**50 - Processo-e n. 00416/24 – Aposentadoria**

Interessada: Janete Do Nascimento – CPF \*\*\*.820.402-\*\*  
 Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**51 - Processo-e n. 00746/24 – Reserva Remunerada**

Interessado: Genildo Aparecido Da Silva – CPF \*\*\*.990.492-\*\*  
 Responsável: Regis Wellington Braquin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*  
 Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 9/2024/PM-CP6  
 Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**52 - Processo-e n. 00879/24 – Aposentadoria**

Interessada: Rosenei Novais Duarte – CPF \*\*\*.108.642-\*\*  
 Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF \*\*\*.065.892-\*\*  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**53 - Processo-e n. 01669/22 – Aposentadoria**

Interessada: Maria do Socorro Curvelo Costa Ciraulo – CPF \*\*\*.614.224-\*\*  
 Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF \*\*\*.628.052-\*\*  
 Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**54 - Processo-e n. 01008/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Marina Lans – CPF \*\*\*.175.772-\*\*  
 Responsável: Felipe Alexandre Souza da Silva – CPF \*\*\*.652.052-\*\*  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/TCE-RO/2021  
 Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**55 - Processo-e n. 01001/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Nilceia Jesus de Souza – CPF \*\*\*.425.688-\*\*, Namibia Mendes Braga De Souza – CPF \*\*\*.579.802-\*\*, Miriani Delfino Botacim – CPF \*\*\*.850.357-\*\*, Mauricio Martins Alves – CPF \*\*\*.355.222-\*\*, Madalena Santana De Jesus – CPF \*\*\*.909.025-\*\*, Lucimeire Jacó Monteiro – CPF \*\*\*.911.332-\*\*, Larissa de Souza Simoura – CPF \*\*\*.682.902-\*\*, Josiane Machado Souza – CPF \*\*\*.044.518-\*\*, Gilvaneio da Veiga – CPF \*\*\*.436.042-\*\*, Fabiana Santos Araujo – CPF \*\*\*.362.542-\*\*, Evileny dos Santos Barros – CPF \*\*\*.548.002-\*\*, Elizabeth Dias da Costa Dumer Kipert – CPF \*\*\*.719.739-\*\*, Eliza Garcia Afonso – CPF \*\*\*.947.252-\*\*, Eliete Franca Moreira de Oliveira – CPF \*\*\*.939.702-\*\*, Edilla Paula Pereira de Aguiar – CPF \*\*\*.268.292-\*\*, Cleyton Saorin – CPF \*\*\*.920.572-\*\*, Beatriz Barros De Melo – CPF \*\*\*.573.144-\*\*, Ana Carolina Albuquerque Mariano da Silva – CPF \*\*\*.546.322-\*\*, Amanda Cassie Moreno Teixeira Dos Santos – CPF \*\*\*.545.992-\*\*, Adrieli Scortegagna Correa – CPF \*\*\*.884.152-\*\*, Abigail Jacinta Dos Santos – CPF \*\*\*.661.592-\*\*  
 Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF \*\*\*.728.703-\*\*  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2019/PMV  
 Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**56 - Processo-e n. 00806/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Edemilson Eller Anerth – CPF \*\*\*.460.722-\*\*, Milene Telles de Souza – CPF \*\*\*.479.872-\*\*  
 Responsável: Arismar Araujo De Lima – CPF \*\*\*.728.841-\*\*  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno  
 Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**57 - Processo-e n. 00776/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Tanieli Da Silva Belini – CPF \*\*\*.317.932-\*\*, Sabrina Ribeiro Rodrigues – CPF \*\*\*.713.892-\*\*, Valeria Ferreira De Souza Prates – CPF \*\*\*.998.412-\*\*, Luiz Felipe Carvalho Rocha – CPF \*\*\*.680.872-\*\*, Leide Aparecida Maciel Pinho – CPF \*\*\*.613.132-\*\*, Wellington Ribeiro Stabenow – CPF \*\*\*.274.532-\*\*, Eurico Junnior Matos Gomes – CPF \*\*\*.965.352-\*\*  
 Responsável: Arismar Araújo De Lima – CPF \*\*\*.728.841-\*\*  
 Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 02/2022.  
 Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**58 - Processo-e n. 00768/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Wesley Alves Gomes – CPF \*\*\*.797.372-\*\*, Vanilza Teixeira Brito – CPF \*\*\*.226.532-\*\*, Regina Monteiro Pinheiro – CPF \*\*\*.477.272-\*\*, Queldimar Monteiro Da Silva – CPF \*\*\*.236.102-\*\*, Poliana Teodoro De Jesus – CPF \*\*\*.444.552-\*\*, Nubia Gomes Dos Santos Holanda – CPF \*\*\*.174.832-\*\*, Naiara Marciel Morais – Cpf \*\*\*.451.882-\*\*, Milene De Castro Melo Guimaães – CPF \*\*\*.904.942-\*\*, Juzemir Gomes De Araújo – CPF \*\*\*.678.902-\*\*, Isaias Pereira Dos Santos – CPF \*\*\*.653.692-\*\*, Diego Maicon Souza Santos Costa – CPF \*\*\*.071.492-\*\*, Dailan Pereira Dos Santos – CPF \*\*\*.467.502-\*\*, Alemmar Ferreira Da Fonseca – CPF \*\*\*.513.792-\*\*, Alcinete Gomes Grangeira Anjos – CPF \*\*\*.970.492-\*\*, Elizabet Nascimento Mota – CPF \*\*\*.166.992-\*\*

Responsáveis: Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*, Ana Claudia Gerales Magalhães – CPF \*\*\*.373.639-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão – Edital n. 01/SEMAD/2019

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**59 - Processo-e n. 00771/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Patricia Rodrigues Da Silva – CPF \*\*\*.985.252-\*\*, Eliane Arrais Evaristo – CPF \*\*\*.215.092-\*\*, Halan Chaves Machado – CPF \*\*\*.150.152-\*\*, Rosenilda Soares Benvenutti – CPF \*\*\*.577.742-\*\*, Mariluci Sehnem Corbari – CPF \*\*\*.058.839-\*\*, Lindonjonson da Silva Costa – CPF \*\*\*.500.162-\*\*, Izabel Rodrigues De Oliveira Mendes Pinheiro – CPF \*\*\*.817.672-\*\*, Davi Garcia Prestes Monteiro – CPF \*\*\*.646.062-\*\*, Acie Iguchi – CPF \*\*\*.685.972-\*\*, Danilo Takemura Celloni – CPF \*\*\*.626.262-\*\*

Responsáveis: Ana Claudia Gerales Magalhães – CPF \*\*\*.373.639-\*\*, Alexey Da Cunha Oliveira – CPF \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 01/SEMAD/2011

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**60 - Processo-e n. 00760/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Adna Goncalves de Andrade da Silva – CPF \*\*\*.821.252-\*\*

Responsável: Jeferson Lima Barbosa – CPF \*\*\*.666.702-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2017.

Origem: Prefeitura Municipal de Ji-Paraná

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**61 - Processo-e n. 00967/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Aparecida Fagundes Romano De Campos – CPF \*\*\*.563.202-\*\*

Responsável: Kerles Fernandes Duarte – CPF \*\*\*.867.222-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**62 - Processo-e n. 00890/24 – Aposentadoria**

Interessado: Jose Paulo Da Silva – CPF \*\*\*.252.252-\*\*

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF \*\*\*.065.892-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**63 - Processo-e n. 00910/24 – Aposentadoria**

Interessada: Eliete Melo De Souza – CPF \*\*\*.402.352-\*\*

Responsável: Alcimar Gonçalves da Costa – CPF \*\*\*.217.022-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**64 - Processo-e n. 00935/24 – Aposentadoria**

Interessada: Regileide Pinto De Mesquita – CPF \*\*\*.013.653-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**65 - Processo-e n. 00919/24 – Aposentadoria**

Interessado: José Cleomilton Martins – CPF \*\*\*.514.332-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**66 - Processo-e n. 00824/24 – Aposentadoria**

Interessada: Silvanete Gomes Leal – CPF \*\*\*.909.192-\*\*

Responsável: Isael Francelino – CPF \*\*\*.124.252-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Alvorada do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**67 - Processo-e n. 00764/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessados: Danielle Cristine Pereira de Arruda – CPF \*\*\*.484.772-\*\*, Adilson Evangelista Pereira – CPF \*\*\*.310.392-\*\*, Celso Kubichem Rodrigues – CPF \*\*\*.672.302-\*\*, Rodrigo de Assis Cardoso – CPF \*\*\*.604.292-\*\*, Jailson da Silva Teixeira – CPF \*\*\*.011.002-\*\*, Dayenne Roberta Alves Saraiva – CPF \*\*\*.491.742-\*\*, Marlucia Binow – CPF \*\*\*.428.982-\*\*, Franciele Goncalves dos Santos – CPF \*\*\*.427.882-\*\*

Responsável: Bruno Cristiano Neves Stedile – CPF \*\*\*.728.703-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público - Edital n. 001/2019/PMV.

Origem: Prefeitura Municipal de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**68 - Processo-e n. 00756/24 – Reserva Remunerada**

Interessado: Manuel Euclezio Matos De Castro – CPF \*\*\*.564.202-\*\*

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*

Assunto: Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 247/2023/PM-CP6

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**69 - Processo-e n. 00637/24 – Pensão Militar**

Interessados: Katerine Del Valle Farias – CPF \*\*\*.123.162-\*\*, Carlos Alberto De Magalhaes Junior – CPF \*\*\*.435.022-\*\*, Carlos Levi Da Silva Magalhaes – CPF \*\*\*.762.232-\*\*

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF \*\*\*.252.992-\*\*

Assunto: Pensão Militar.

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**70 - Processo-e n. 00874/23 – Aposentadoria**

Interessada: Ducilene Pereira – CPF \*\*\*.999.983-\*\*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveria

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**71 - Processo-e n. 02146/18 – Pensão Civil**

Interessada: Sara Angelo Sbarzi Guedes – CPF \*\*\*.645.457-\*\*, Aida Maria Moretto Sbarzi Guedes – CPF \*\*\*.248.922-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio Dos Santos Vieira – CPF \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**72 - Processo-e n. 00947/24 – Aposentadoria**

Interessada: Talita Alves Da Silva – CPF \*\*\*.081.402-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**73 - Processo-e n. 00901/24 – Aposentadoria**

Interessada: Josefa Avila De Oliveira Dos Santos – CPF \*\*\*.273.702-\*\*

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF \*\*\*.065.892-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**74 - Processo-e n. 00898/24 – Aposentadoria**

Interessada: Valdir Dias De Oliveira – CPF \*\*\*.232.867-\*\*

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF \*\*\*.065.892-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**75 - Processo-e n. 00894/24 – Aposentadoria**

Interessado: Gilmar Francisco Dias – CPF \*\*\*.876.851-\*\*

Responsável: Paulo Belegante – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

**76 - Processo-e n. 00849/24 – Aposentadoria**

Interessada: Elma De Jesus Borges Dias

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF \*\*\*.134.569-\*\*

Assunto: Fiscalização de Atos de Pessoal

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **Omar Pires Dias** (em substituição regimental ao Conselheiro-Substituto Erivan Oliveira da Silva)

Porto Velho, 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

Conselheiro **JAILSON VIANA DE ALMEIDA**

Presidente da 2ª Câmara

## PAUTA 1ª CÂMARA

Tribunal de Contas de Estado de Rondônia  
Secretaria de Processamento e Julgamento  
D1ªC-SPJ

### Pauta de Julgamento Virtual – Departamento da 1ª Câmara 8ª Sessão Ordinária – de 10.6.2024 a 14.6.2024

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno e artigo 9º da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, visando tornar público os processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados na **8ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, a ser realizada entre as 9 horas do dia 10 de junho de 2024 (segunda-feira) e as 17 horas do dia 14 de junho de 2024 (sexta-feira).**

Conforme o art. 12 da Resolução n. 298/2019/TCE-RO, as partes poderão requerer, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual, o credenciamento para realizarem sustentação oral. O requerimento deverá ser feito pelo Portal do Cidadão.

Ademais, serão automaticamente excluídos da sessão virtual e remetidos à sessão presencial os processos: com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelos Conselheiros, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelo membro do Ministério Público de Contas, até o fim da sessão virtual; com pedido de julgamento em sessão presencial ou telepresencial, pelas partes, pessoalmente ou por procurador devidamente habilitado nos autos, desde que requerido em até 2 (dois) dias úteis antes do início da sessão virtual; os processos em que houver 2 (dois) ou mais entendimentos diversos ao do Relator.

Pauta elaborada nos termos do art. 170 do Regimento Interno, relativa aos processos abaixo relacionados, bem como àqueles adiados de pautas já publicadas que serão julgados/apreciados em Sessão Ordinária, que se realizará no Plenário Zizomar Procópio, na segunda-feira, 20 de maio de 2024, às 9 horas. Na hipótese de a sessão ser interrompida por razão de qualquer ordem, os processos remanescentes de pauta poderão ser apreciados em sessão que se reiniciará no primeiro dia útil imediato, independentemente de publicação de nova pauta.

Obs.: Para a sustentação oral, conforme previsto no art. 87, *caput*, do Regimento Interno desta Corte, as partes ou os procuradores devidamente credenciados deverão requerê-la, previamente, ao Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia até o início da sessão.

#### 1 - Processo-e n. 02285/22 – Prestação de Contas

Responsáveis: Thiago dos Santos Tezzari – CPF n. \*\*\*.128.332-\*\*, José Pereira das Neves Filho – CPF n. \*\*\*.356.262-\*\*, Janayna Calumby Paulo Gomes – CPF n. \*\*\*.492.212-\*\*

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Cacoal

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

#### 2 - Processo-e n. 02288/22 – Prestação de Contas

Responsáveis: Isau Raimundo da Fonseca – CPF n. \*\*\*.283.732-\*\*, Celio de Jesus Lang – CPF n. \*\*\*.453.492-\*\*, Adeilson Francisco Pinto da Silva – CPF n. \*\*\*.080.702-\*\*, Cornelio Duarte de Carvalho – CPF n. \*\*\*.946.602-\*\*, Gesiane de Souza Costa – CPF n. \*\*\*.136.432-\*\*, Margarethe Antunes dos Santos – CPF n. \*\*\*.158.452-\*\*

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021**

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

#### 3 - Processo-e n. 01632/22 – Representação

Interessado: Yem Serviços Técnicos e Construções - Eireli 17.811.701/0001-03

Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira – CPF n. \*\*\*.689.302-\*\*, Adeilson Francisco Pinto da Silva – CPF n. \*\*\*.080.702-\*\*, Celio De Jesus Lang – CPF n. \*\*\*.453.492-\*\*

Assunto: **Supostas irregularidades, provenientes do Pregão Eletrônico 004/2022/CIMCERO/RO.**

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Advogados: Marcos Medino Poleski - OAB nº. 9.176, Michele Maia Assad - OAB nº. 8674/AM, Larisse Gadelha Fontinelle - OAB nº. 14351/AM, Angelo Luiz

Ataide Moroni - OAB/RO 3.880

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

#### 4 - Processo-e n. 03416/23 – Representação

Responsáveis: Fabiola Menegasso Dias CPF n. \*\*\*.769.879-\*\*, Rogerio Pereira Santana – CPF n. \*\*\*.600.602-\*\*, Ana Lucia da Silva Silvino Pacini – CPF n. \*\*\*.246.038-\*\*

Assunto: **Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 450/2023/SUPEL, Processo Administrativo n. 0029.002014/2023-44.**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Advogado: Ricardo Santoro de Castro - OAB nº. 225079SP

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA** (em substituição regimental ao Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**)

#### 5 - Processo-e n. 02650/22 – Edital de Licitação (Pedido de Vista em 06/05/2024)

Responsáveis: Maria Aparecida de Oliveira – CPF n. \*\*\*.689.302-\*\*, João Batista Lima – CPF n. \*\*\*.808.897-\*\*, Celio de Jesus Lang – CPF n. \*\*\*.453.492-\*\*, Emerson Gomes dos Reis – CPF n. \*\*\*.365.712-\*\*

Assunto: **Edital de Pregão Eletrônico nº 014/CIMCERO/2022, cujo objeto é o Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de Mobiliários Escolares (Processo Administrativo nº1-215/CIMCERO/2022).**

Jurisdicionado: Consórcio Intermunicipal da Região Centro Leste do Estado de Rondônia

Interessado: Cornélio Duarte de Carvalho – CPF n. \*\*\*.946.602-\*\*

Advogado: Angelo Luiz Ataide Moroni - OAB nº. 3880

Relator: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
 Revisor: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**6 - Processo-e n. 00309/23 – Representação**

Interessados: Silas Cordeiro da Silva – CPF n. \*\*\*.094.202-\*\*, Jucilene Marques Moraes – CPF n. \*\*\*.422.882-\*\*, Francisco Aussemir de Lima Almeida – CPF n. \*\*\*.367.452-\*\*, Antônio Serafim da Silva Junior – CPF n. \*\*\*.091.962-\*\*  
 Responsáveis: Cirsia Aparecida Pinto – CPF n. \*\*\*.688.432-\*\*, Francisco Aussemir de Lima Almeida – CPF n. \*\*\*.367.452-\*\*, Gabriela Nakad dos Santos – CPF n. \*\*\*.934.002-\*\*, Bruno Mauricio Galhardo – CPF n. \*\*\*.616.752-\*\*, Valter Gomes de Queiroz – CPF n. \*\*\*.376.492-\*\*  
 Assunto: **Supostas irregularidades na contratação de serviços de transporte de ambulâncias via Dispensa de Licitação.**  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Candeias do Jamari  
 Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**7 - Processo-e n. 00305/23 – Edital de Licitação**

Interessado: Município de Porto Velho/RO  
 Responsáveis: Hildon de Lima Chaves – CPF n. \*\*\*.518.224-\*\*, Valeria Jovania da Silva – CPF n. \*\*\*.721.272-\*\*, Kerly Gomes da Silva – CPF n. \*\*\*.998.722-\*\*, Sebastião Assef Valladares – CPF n. \*\*\*.251.702-\*\*, Pollianna Araújo de Oliveira – CPF n. \*\*\*.929.872-\*\*, Maria Luisa de Araújo Santos – CPF n. \*\*\*.608.012-\*\*, Ludson Nascimento da Costa Nobre – CPF n. \*\*\*.029.532-\*\*, Diego Andrade Lage – CPF n. \*\*\*.160.606-\*\*  
 Assunto: **Análise técnica do Pregão Eletrônico n. 255/2022/SML/PVH, cujo objeto é o registro de preços permanente – SRPP para eventual aquisição de massa asfáltica tipo C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado a Quente e Concreto Betuminoso Usinado a Quente - Aplicado a Frio), por um período de 12 (doze) meses, visando atender às necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.**  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho  
 Suspeições: Conselheiros **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO** e **EDILSON DE SOUSA SILVA**  
 Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**8 - Processo-e n. 02739/23 – Representação**

Interessado: Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia - MPC-TCE/RO  
 Responsáveis: Dayan Roberto dos Santos Cavalcante – CPF n. \*\*\*.464.706-\*\*, Ane Duran de Albuquerque – CPF n. \*\*\*.884.442-\*\*  
 Assunto: **Representação acerca da omissão do dever de cobrar o débito imputado por esta Corte de Contas, decorrente do Acórdão APL-TC 00230/22, proferido nos autos n. 00813/20-TCE-RO.**  
 Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim  
 Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**9 - Processo-e n. 02545/22 – Edital de Licitação**

Responsáveis: José Eduardo Pires Alves – CPF n. \*\*\*.233.202-\*\*, Marcos Aurélio Furukawa – CPF n. \*\*\*.015.162-\*\*, Gustavo Beltrame – CPF n. \*\*\*.241.918-\*\*  
 Assunto: **Edital da Concorrência Pública nº 001/2022 - Contratação de empresa especializada em construção civil para execução do projeto de calçamento nos distritos do baixo madeira.**  
 Jurisdicionado: Empresa de Desenvolvimento Urbano de Porto Velho  
 Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
 Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**10 - Processo-e n. 00113/23 – Fiscalização de Atos e Contratos**

Responsáveis: Sergio Silva Pereira – CPF n. \*\*\*.495.152-\*\*, Jefferson Ribeiro da Rocha – CPF n. \*\*\*.686.602-\*\*  
 Assunto: **Contratação de ambulâncias terceirizadas para atender ao Hospital Infantil Cosme e Damião.**  
 Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde - SESAU  
 Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

**11 - Processo-e n. 02563/23 – Aposentadoria**

Interessado: Mario Jonas Freitas Guterres – CPF n. \*\*\*.849.803-\*\*  
 Responsáveis: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*, Odalice Pereira da Silveira Tinoco – CPF n. \*\*\*.229.402-\*\*  
 Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
 Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho  
 Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**  
 Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**12 - Processo-e n. 00900/23 – Aposentadoria**

Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria das Dores Pereira dos Santos – CPF n. \*\*\*.239.572-\*\*  
 Responsável: Ana Lucia da Silva Silvino Pacini – CPF n. \*\*\*.246.038-\*\*  
 Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**13 - Processo-e n. 00406/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Aparecida Nunes – CPF n. \*\*\*.747.142-\*\*  
 Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
 Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**14 - Processo-e n. 00456/24 – Aposentadoria**

Interessado: Jaime Alves do Nascimento – CPF n. \*\*\*.135.612-\*\*  
 Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
 Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
 Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
 Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**15 - Processo-e n. 00285/24 – Aposentadoria**

Interessada: Zuleide Vicente de Sousa Dahas – CPF n. \*\*\*.151.202-\*\*  
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**16 - Processo-e n. 00411/24 – Aposentadoria**  
Interessada Maria Lucileide de Araújo Teles – CPF n. \*\*\*.526.092-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**17 - Processo-e n. 00153/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Marleide Ferreira da Cruz Martarole – CPF n. \*\*\*.031.739-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**18 - Processo-e n. 00103/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Rosemary Valentim da Silva – CPF n. \*\*\*.652.567-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**19 - Processo-e n. 00189/24 – Pensão Civil**  
Interessada: Francilene Alves Vieira de Oliveira – CPF n. \*\*\*.670.112-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**20 - Processo-e n. 00966/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Adelio Piana – CPF n. \*\*\*.516.789-\*\*  
Responsável: Kerles Fernandes Duarte – CPF n. \*\*\*.867.222-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência de Machadinho do Oeste  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**21 - Processo-e n. 00328/24 – Aposentadoria**  
Interessado: Laurentino José de São Paulo – CPF n. \*\*\*.590.667-\*\*  
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**22 - Processo-e n. 00867/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Maria Aparecida Lopes – CPF n. \*\*\*.984.482-\*\*  
Responsável: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**23 - Processo-e n. 00344/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Regina Celles Colombo Mendes – CPF n. \*\*\*.134.002-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**24 - Processo-e n. 00387/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Virna Barroncas Bussons – CPF n. \*\*\*.926.682-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**25 - Processo-e n. 00371/24 – Aposentadoria**  
Interessada: Neuzita Holanda da Silva – CPF n. \*\*\*.391.329-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**26 - Processo-e n. 00514/24 – Aposentadoria**

Interessado: Antônio Almeida Sousa – CPF n. \*\*\*.889.801-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**27 - Processo-e n. 00442/24 – Aposentadoria**

Interessada: Naide Aparecida Padilha Freire – CPF n. \*\*\*.192.902-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**28 - Processo-e n. 00173/24 – Aposentadoria**

Interessado: Raimundo Nonato Araújo – CPF n. \*\*\*.037.652-\*\*  
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**29 - Processo-e n. 02259/23 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco Ramos Pereira – CPF n. \*\*\*.302.123-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**30 - Processo-e n. 02984/23 – Aposentadoria**

Interessada: Conceição Gonçalves Cruz Pereira – CPF n. \*\*\*.143.642-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**31 - Processo-e n. 00130/24 – Aposentadoria**

Interessada: Jussara da Silva Barcelos Ferreira – CPF n. \*\*\*.804.452-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**32 - Processo-e n. 00864/24 – Aposentadoria**

Interessados: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*, José Geraldo da Silva – CPF n. \*\*\*.501.409-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**33 - Processo-e n. 00340/24 – Aposentadoria**

Interessada: Lourenca da Silva Maciel – CPF n. \*\*\*.273.481-\*\*  
Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**34 - Processo-e n. 00322/24 – Pensão Civil**

Interessado: Osvaldo Ferreira Lima – CPF n. \*\*\*.628.822-\*\*  
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**35 - Processo-e n. 00236/24 – Pensão Civil**

Interessada: Nereide Vilar Arouca – CPF n. \*\*\*.380.792-\*\*  
Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**36 - Processo-e n. 00484/24 – Aposentadoria**

Interessada: Terezinha Ruella Carvalho – CPF n. \*\*\*.604.492-\*\*  
Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*  
Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**  
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**37 - Processo-e n. 00554/24 – Aposentadoria**

Interessada: Raquel Marega de Oliveira – CPF n. \*\*\*.062.259-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****38 - Processo-e n. 00963/24 – Aposentadoria**

Interessado: Virgilio Angelo de Carvalho Filho – CPF n. \*\*\*.657.422-\*\*

Responsável: Geziel Soares – CPF n. \*\*\*.089.662-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Jaru

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****39 - Processo-e n. 00331/24 – Aposentadoria**

Interessada: Gercilia Alves Neves da Fonseca – CPF n. \*\*\*.977.522-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****40 - Processo-e n. 00136/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Lucia de Souza – CPF n. \*\*\*.703.641-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****41 - Processo-e n. 02722/23 – Pensão Civil**

Interessada: Solange Galindo Martinho – CPF n. \*\*\*.482.498-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****42 - Processo-e n. 00403/24 – Aposentadoria**

Interessado: Lindomar Alves dos Santos – CPF n. \*\*\*.399.632-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****43 - Processo-e n. 00123/24 – Pensão Civil**

Interessada: Lenice Aragão Correia – CPF n. \*\*\*.509.052-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****44 - Processo-e n. 00418/24 – Aposentadoria**

Interessada: Francisca da Conceição Lopes – CPF n. \*\*\*.585.622-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****45 - Processo-e n. 00931/24 – Aposentadoria**

Interessada: Rosa Maria Rodrigues Aires – CPF n. \*\*\*.035.212-\*\*

Responsáveis: Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*, Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****46 - Processo-e n. 03226/23 – Reserva Remunerada**

Interessado: Genisson José da Silva – CPF n. \*\*\*.942.249-\*\*

Responsável: Regis Wellington Braquin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Reserva Remunerada nº 189/2023/PM-CP6.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****47 - Processo-e n. 00564/24 – Aposentadoria**

Interessado: Francisco Alencar da Silva – CPF n. \*\*\*.872.792-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**48 - Processo-e n. 00458/24 – Aposentadoria**

Interessada: Vera Lucia de Andrade – CPF n. \*\*\*.470.754-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****49 - Processo-e n. 00391/24 – Aposentadoria**

Interessada: Luzia Rodrigues Barbosa – CPF n. \*\*\*.777.072-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****50 - Processo-e n. 00908/24 – Aposentadoria**

Interessada: Elaine Martins de Oliveira – CPF n. \*\*\*.009.422-\*\*

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*, Alcimar Gonçalves da Costa – CPF n. \*\*\*.217.022-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****51 - Processo-e n. 03034/23 – Pensão Civil**

Interessadas: Maria Emanuely Franco Freire Leite – CPF n. \*\*\*.348.032-\*\*, Walquiria Franco Freire – CPF n. \*\*\*.133.922-\*\*

Responsáveis: Sonia Pereira dos Santos – CPF n. \*\*\*.714.582-\*\*, Cleberson Silvio de Castro – CPF n. \*\*\*.559.902-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vale do Anari

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****52 - Processo-e n. 00288/24 – Aposentadoria**

Interessada: Marcia Regina Pereira Sapia – CPF n. \*\*\*.951.628-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****53 - Processo-e n. 00198/24 – Aposentadoria**

Interessado: Renato Euclides Carvalho de Velloso Vianna – CPF n. \*\*\*.108.036-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****54 - Processo-e n. 00180/24 – Aposentadoria**

Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Walter Martins de Melo Junior – CPF n. \*\*\*.209.102-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****55 - Processo-e n. 00120/24 – Aposentadoria**

Interessados: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Donazelti da Silva – CPF n. \*\*\*.758.472-\*\*

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****56 - Processo-e n. 00479/24 – Aposentadoria**

Interessada: Lucimar Inacio Pereira Silva – CPF n. \*\*\*.511.192-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****57 - Processo-e n. 00470/24 – Aposentadoria**

Interessada: Mirian Regina Seifert de Araújo – CPF n. \*\*\*.117.922-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS****58 - Processo-e n. 00543/24 – Aposentadoria**

Interessada: Marcela Regina Serrate de Araújo Carvalho – CPF n. \*\*\*.257.152-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**59 - Processo-e n. 01062/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessado: Lucas da Cruz Costa – CPF n. \*\*\*.430.432-\*\*

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. \*\*\*.315.302-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 01/DPE/RO de 05 de outubro de 2021.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**60 - Processo-e n. 00306/24 – Pensão Civil**

Interessada: Maria Cristina Lima Franco – CPF n. \*\*\*.059.412-\*\*

Responsáveis: Universa Lagos – CPF n. \*\*\*.828.672-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**61 - Processo-e n. 00457/24 – Aposentadoria**

Interessada: Eunice Braz Ribeiro Lucio – CPF n. \*\*\*.391.452-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**62 - Processo-e n. 02835/23 – Pensão Militar**

Interessada: Marineide de Souza Brito Viega – CPF n. \*\*\*.984.902-\*\*

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar n. 173/2023/PM-CP6.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**63 - Processo-e n. 02130/23 – Pensão Civil**

Interessadas: Isabela Maia Kalki – CPF n. \*\*\*.788.982-\*\*, Geceleia Maia Soares Kalki – CPF n. \*\*\*.132.912-\*\*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**64 - Processo-e n. 00672/24 – Pensão Militar**

Interessado: Andreia Aparecida Ferreira dos Santos – CPF n. \*\*\*.811.732-\*\*, Lucas Rodrigues Santos – CPF n. \*\*\*.698.599-\*\*, Bruno Marcondes dos Santos –

CPF n. \*\*\*.126.922-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Felipe Bernardo Vital – CPF n. \*\*\*.522.802-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Pensão Militar.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**65 - Processo-e n. 00303/24 – Aposentadoria**

Interessada: Ilzelene Pinto – CPF n. \*\*\*.344.909-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**66 - Processo-e n. 00183/24 – Aposentadoria**

Interessada: Cleidineia de Lima Pereira – CPF n. \*\*\*.231.772-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**67 - Processo-e n. 03250/23 – Pensão Militar**

Interessada: Ozeneide Martins Flauzino – CPF n. \*\*\*.453.842-\*\*

Responsável: Regis Wellington Braguin Silverio – CPF n. \*\*\*.252.992-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato Concessório de Pensão Militar nº 138/2023/PM-CP6, à beneficiária do EX 3º SGT PM Valdeir Luiz da Silva.**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**68 - Processo-e n. 00291/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Lucia da Silva Santos – CPF n. \*\*\*.112.582-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**69 - Processo-e n. 00737/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Amanda Goveia de Sa Carvalho – CPF n. \*\*\*.923.083-\*\*

Responsáveis: Daiane Di Souza Botelho – CPF n. \*\*\*.153.722-\*\*, Joaquim Candido Lima Neto – CPF n. \*\*\*.575.922-\*\*, Alexey da Cunha Oliveira – CPF n. \*\*\*.531.342-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Editais dos Concursos Públicos n. 066/SEMAD/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **70 - Processo-e n. 00193/24 – Pensão Civil**

Interessada: Maria Ivanete Silveira de Freitas – CPF n. \*\*\*.309.482-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **71 - Processo-e n. 00712/24 – Aposentadoria**

Interessado: Elvio Fellini – CPF n. \*\*\*.611.652-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **72 - Processo-e n. 00885/24 – Aposentadoria**

Interessado: Reinaldo Pereira de Souza – CPF n. \*\*\*.546.606-\*\*

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. \*\*\*.065.892-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **73 - Processo-e n. 00357/24 – Aposentadoria**

Interessado: Renato Hideaki Watanabe – CPF n. \*\*\*.645.088-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **74 - Processo-e n. 00577/24 – Aposentadoria**

Interessado: Paulo Barbosa Bueno – CPF n. \*\*\*.245.331-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **75 - Processo-e n. 00257/24 – Aposentadoria**

Interessado: Onofre Martins de Andrade – CPF n. \*\*\*.155.849-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **76 - Processo-e n. 00876/24 – Aposentadoria**

Interessado: Gerson Ferreira dos Santos – CPF n. \*\*\*.891.332-\*\*

Responsável: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **77 - Processo-e n. 00381/24 – Aposentadoria**

Interessada: Marli Pereira de Vasconcelos – CPF n. \*\*\*.641.687-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **78 - Processo-e n. 00921/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria de Fatima Pereira Serra – CPF n. \*\*\*.742.612-\*\*

Responsável: Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*, Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

#### **79 - Processo-e n. 00875/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Salete dos Santos Inacio – CPF n. \*\*\*.261.509-\*\*

Responsável: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**80 - Processo-e n. 00925/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Pereira Leite – CPF n. \*\*\*.748.812-\*\*

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*, Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**81 - Processo-e n. 00873/24 – Aposentadoria**

Interessada: Celia Cristina do Bonfim Pinheiro – CPF n. \*\*\*.638.222-\*\*

Responsável: Izolda Madella – CPF n. \*\*\*.733.860-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Campo Novo de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**82 - Processo-e n. 00471/24 – Aposentadoria**

Interessado: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Rosana Felix de Lima Souza – CPF n. \*\*\*.080.292-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**83 - Processo-e n. 00319/24 – Aposentadoria**

Interessada: Marlene Maria Gomes Martins – CPF n. \*\*\*.673.212-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**84 - Processo-e n. 00518/24 – Aposentadoria**

Interessada: Edna Mara Salla – CPF n. \*\*\*.318.441-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**85 - Processo-e n. 00232/24 – Aposentadoria**

Interessado: Edmundo Marsal de Oliveira – CPF n. \*\*\*.434.248-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**86 - Processo-e n. 00881/24 – Aposentadoria**

Interessado: Manoel Rodrigues Cotrim – CPF n. \*\*\*.885.742-\*\*

Responsável: Valdineia Vaz Lara – CPF n. \*\*\*.065.892-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Espigão do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**87 - Processo-e n. 03181/20 – Aposentadoria**

Interessada: Maria Salete Lucas Pinto – CPF n. \*\*\*.415.912-\*\*

Responsável: Ivan Furtado de Oliveira – CPF n. \*\*\*.628.052-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Porto Velho

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**88 - Processo-e n. 00589/24 – Aposentadoria**

Interessada: Sandra Pires Correa Araújo – CPF n. \*\*\*.561.518-\*\*

Responsável: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**89 - Processo-e n. 00323/24 – Aposentadoria**

Interessada: Inez Bezerra Lima – CPF n. \*\*\*.311.082-\*\*

Responsáveis: Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**90 - Processo-e n. 00922/24 – Aposentadoria**

Interessada: Maria do Espírito Santo de Aguiar Rodrigues – CPF n. \*\*\*.802.592-\*\*

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*, Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim  
Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**91 - Processo-e n. 00358/24 – Aposentadoria**

Interessado: Manoel da Conceição Filho – CPF n. \*\*\*.595.142-\*\*

Responsáveis: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*, Tiago Cordeiro Nogueira – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**92 - Processo-e n. 00215/24 – Pensão Civil**

Interessada: Veralucia Gomes de Souza Leite – CPF n. \*\*\*.495.642-\*\*

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.077.502-\*\*, Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. \*\*\*.252.482-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**93 - Processo-e n. 00927/24 – Aposentadoria**

Interessada: Marina Mejia Pereira – CPF n. \*\*\*.217.702-\*\*

Responsáveis: Douglas Dagoberto Paula – CPF n. \*\*\*.226.216-\*\*, Sydney Dias da Silva – CPF n. \*\*\*.512.747-\*\*

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Guajará-Mirim

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**94 - Processo-e n. 01063/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Cinthya Regia de Almeida Medeiros Saldanha – CPF n. \*\*\*.947.602-\*\*

Responsável: Victor Hugo de Souza Lima – CPF n. \*\*\*.315.302-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público n. 01/DPE/RO.**

Origem: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

**95 - Processo-e n. 00775/24 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário**

Interessada: Luana de Oliveira e Silva – CPF n. \*\*\*.255.002-\*\*

Responsáveis: Darleide Gloria Araújo Silva de Carvalho – CPF n. \*\*\*.207.852-\*\*, Ivanildo de Oliveira – CPF n. \*\*\*.014.548-\*\*

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão de Concurso Público Edital n. 047/2011.**

Origem: Ministério Público do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Porto Velho, 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

**VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Conselheiro Presidente da 1ª Câmara